ISSN 1678-8427

InVerbis

inverbis@imb.org.br www.imb.org.br Nº58 • 2026 • Ano 29

IMB

SIMPÓSIO SAÚDE SUPLEMENTAR:
ASPECTOS JURÍDICOS E REGULATÓRIOS

Exposição "O Silêncio das Cores" promovida pelo IMB: virtual e presencial
Pág 34

Simpósio Logística e Seguro: Desafios e Soluções para o Transporte de Carga
Pág 12

Siga o IMB nas Mídias Sociais

O Instituto dos Magistrados do Brasil pode ser acompanhado nas redes sociais. Fique informado sobre as atividades do IMB (eventos, palestras, cursos, web entrevistas) e demais notícias sobre o mundo jurídico.

O Site institucional (www.imb.org.br) apresenta as seguintes mídias:

Youtube Facebook Instagram x Threads Linkedin Flickr Whatsapp

INSTITUTO DOS MAGISTRADOS DO BRASIL

WWW.IMB.ORG.BR

Rua Dom Manuel, 29 - Conjunto 113
Cep: 20010-090
(21) 2533-7843 / 3133-4349
(21) 3133-3000

DIRETORIA EXECUTIVA TRIÊNIO 2025/2028

PRESIDÊNCIA

Desembargador Jean Albert de Souza Saadi
Presidente

Desembargador Roberto Guimarães
1º Vice-presidente

Desembargadora Regina Lúcia Passos
2ª Vice-presidente

Desembargador Eduardo Augusto Paurá Peres
3º Vice-presidente

SECRETARIA-GERAL

Desembargador Bernardino Machado Leituga
Secretário-Geral

Desembargador Roberto Luis Felinto de Oliveira (*in memoriam*)
1º Secretário Adjunto

Desembargador Peterson Barroso Simão
2º Secretário Adjunto

TESOURARIA

Juiz de Direito Wladimir Hungria
1º Tesoureiro

Juiz de Direito Jairo Vasconcelos Rodrigues Carmo
2º Tesoureiro

Desembargador Luiz Eduardo Cavalcanti Canabarro
3º Tesoureiro

CONSELHO FISCAL

Membros Efetivos

Desembargador José Roberto Lagranha Távora
Presidente

Desembargador Custódio de Barros Tostes
Secretário

Juiz de Direito Antonio Alves Cardoso Junior
Vogal

Membros Suplentes

Desembargador Pedro Saraiva de Andrade Lemos
Desembargadora Isabela Pessanha Chagas
Desembargador Ricardo Braga Monte Serrat

CONSELHO EDITORIAL

Desembargador Marcos Alcino de Azevedo Torres
Presidente

Desembargador Carlos Gustavo Vianna Direito
1º Vice-presidente

Desembargador Paulo Wunder de Alencar
2º Vice-presidente

Desembargador Luciano Silva Barreto
Secretário

Membros

Desembargador Adriano Celso Guimarães
Desembargador Fernando Antônio de Almeida
Desembargadora Ivone Ferreira Caetano
Juíza de Direito Maria Cristina B. Gutierrez Slaibi
Juiz de Direito Carlos Sérgio dos Santos Saraiva

DIRETORIAS

Desembargador Alexandre Eduardo Scisinio
Diretoria Literária

Desembargador Federal André Ricardo Cruz Fontes
Diretoria Internacional

Desembargador César Felipe Cury
Diretoria de Métodos Alternativos

Juiz Federal Militar Edmundo Franca de Oliveira
Diretoria de Integração Judiciária

Juiz Federal Fabrício Fernandes de Castro
Diretoria de Relações com a Justiça Federal

Conselheira Substituta do TCE-RJ Andrea Siqueira Martins
Diretoria de Relações da Magistratura com o Tribunal de Contas

Desembargador Marcelo David
Diretoria de Relações com o Tribunal Marítimo

Desembargador Guaraci de Campos Vianna
Diretoria de Estudos Especiais

Desembargador Índio Brasileiro Rocha
Diretoria de Aposentados

Juiz de Direito João Marcos de Castello Branco Fantinato
Diretoria Cultural

Desembargador Jorge Luiz Habib
Diretoria de Turismo

Desembargador Marcelo Castro Anátocles da Silva Ferreira
Diretoria de Relações Interestaduais

Juiz de Direito Marcelo Cavalcanti Piragibe Magalhães
Diretoria Artística

Desembargador Marcos Alcino de Azevedo Torres
Diretoria de Relações Acadêmicas

Desembargador do Trabalho Maurício Paes Barreto Pizarro Drummond
Diretoria de Relações com a Justiça do Trabalho

Juíza de Direito Renata Gil de Alcântara Videira
Diretoria Institucional

Desembargador Rogério de Oliveira Souza
Diretoria de Cursos e Conclaves

ESCOLA NACIONAL SUPERIOR DO IMB – ENSIM

Diretoria Executiva

Desembargador Nagib Slaibi Filho
Diretor Geral

Juiz de Direito Marcelo Cavalcanti Piragibe Magalhães
Vice-diretor Geral

Juiz de Direito Wladimir Hungria
Secretário

Juiz de Direito Felipe Consonni Fraga
Assessoria Especial da Diretoria

Conselho Consultivo

Membros

Desembargador Marcos Alcino de Azevedo Torres
Desembargador Fabio Dutra
Desembargador Federal André Ricardo Cruz Fontes
Desembargador Sérgio Ricardo de Arruda Fernandes
Desembargador Antônio Carlos Esteves Torres
Desembargador Guilherme Pedrosa Lopes

ACADEMIA BRASILEIRA DE LETRAS DA MAGISTRATURA - ABLM

Diretoria

Desembargador Nagib Slaibi Filho
Presidente

Desembargador José Ernesto Manzi
1º Vice-presidente

Desembargador Eduardo Mayr
2º Vice-presidente

Desembargadora Andréa Maciel Pacha
3º Vice-presidente

Juiz de Direito Jairo Vasconcelos Rodrigues Carmo
1º Secretário

Desembargador Jorge de Oliveira Vargas
2º Secretário

Desembargador Antônio Carlos Esteves Torres
1º Tesoureiro

Desembargador Federal William Douglas Resinente dos Santos
2º Tesoureiro

Desembargador Federal André Ricardo Cruz Fontes
3º Tesoureiro

Membros da ABLM

Ministros

Ministro Luiz Fux – STF
Ministro Humberto Eustáquio Soares Martins – STJ
Ministro Carlos Mário da Silva Velloso – STF
Ministra Ellen Gracie Northfleet – STF
Ministro Benjamin Zymler – TCU

Magistrados

Desembargador Federal Carlos Eduardo Thompson Flores Lenz
Desembargador Edvaldo Pereira de Moura
Desembargador Jones Figueiredo Alves

Nesta Edição

InVerbis

Editorial
Desembargador Peterson Barroso Simão
Pág. 6

MATÉRIAS DE CAPA

Simpósio - Saúde Suplementar: Aspectos Jurídicos e Regulatórios pagina
Pág. 8

Simpósio - Logística e Seguro: Desafios e Soluções para o Transporte de Cargas pagina
Pág. 12

ARTIGOS

Estatuto dos Direitos do Paciente - lei nº 15.378, de 6 de abril de 2026: novo marco jurídico para as relações de cuidado na saúde
Aline Albuquerque
Pág. 15

A Conta Invisível do Adoecimento: Riscos Psicossociais,Responsabilidade Compartilhada e o Custo Humano nas Organizações
Fernanda Lopes
Pág. 19

O NATJUS como Pressuposto da Tutela Antecipada em Saúde Suplementar
Vitor Marcelo Aranha Afonso Rodrigues
Pág. 23

Reforma Tributária, Competitividade e o Futuro Logístico do Rio de Janeiro
Filipe Coelho
Pág. 26

O Julgamento da ADI nº 7265 e os Novos Paradigmas da Judicialização em Saúde
Bruno Sobral de Carvalho
Pág. 29

ACONTECEU

Exposição - "O silêncio das cores" promovida pelo IMB: virtual e presencial
Pág. 34

Presidente do IMB em visita institucional no TJAP
Pág. 37

Patrimônio cultural de Câmara Cascudo em palestra promovida pelo IMB
Pág. 38

2ª Vice-presidente do IMB recebe título de benemérito do Estado do RJ
Pág. 40

NOVO CONVÊNIO - Escola Superior da Magistratura Tocantinense
Pág. 40

EVENTO

SIMPÓSIO "Cenários Jurídicos no Mercado de Seguros"
Pág. 41

SESSÃO DE LIVROS

- Questões Controvertidas no Direito Tributário em Transição
  Pág. 42
- Equidade na Fixação dos Honorários Sucumbenciais
  Pág. 42

REPORTAGEM

- Diretora do IBDP aborda novo Estatuto dos Direitos do Paciente
  Pág. 44

EVENTOS VIRTUAIS

- Conexões IMB (Marítimo): projeto teve início em abril
  Pág. 46
- Webinar IMB: "O Uso do IA pelo Poder Judiciário"
  Pág. 47

CONVÊNIOS

Pág. 50

EXPEDIENTE

Jornalista Responsável e Produção Executiva:
Maria da Conceição Sá
(Mtb: 19.205)

Edição Executiva:
André Maia

Arte e Diagramação:
Felipe Loureiro
Rafaelle Neves

Revisão:
Maria da Conceição Sá

Edição:
Celso Goulart Neves
Imagination Produções Audiovisuais Ltda
(21) 96836-5658

Revista In Verbis. Órgão oficial de divulgação do Instituto dos Magistrados do Brasil. Publicação de circulação nacional.

Impressão: Wallprint Gráfica Editora

A produção da Revista In Verbis agradece o envio de artigos, informando que estes deverão ser inéditos e obedecer ao tamanho máximo de cinco laudas (1 lauda = 30 linhas com 72 toques cada) e enviados para a sede do IMB. Os artigos assinados e as opiniões emitidas nas entrevistas concedidas são de responsabilidade de seus autores, não refletem, necessariamente, a posição de direção da Revista In Verbis. É permitida a reprodução parcial ou total das matérias, desde que citada a fonte.

Editorial

Ano eleitoral e segurança pública

Peterson Barroso Simão
Desembargador do TJRJ

É especial o ano eleitoral pois mostra o destino do povo e do país, sobretudo em se tratando de eleições gerais – Presidente, Governador, Senador, Deputado Federal e Estadual.

Não deve ser um ano de desunião e litígios, mas sim, todos com sentimentos comuns em favor do progresso e desenvolvimento da terra, com preocupação com o bem-estar das pessoas que precisam ver realizações, ter sonhos, esperança e acreditar.

Quando uma nação se torna desunida por questões políticas, se vê frágil e enfraquecida diante dos interesses estrangeiros que cobiçam nossas riquezas.

Os princípios da cidadania devem ser seguidos pelos eleitores e também pelos candidatos.

Quando o momento é difícil e persistem as adversidades, o eleitor tem o dever maior de escolher bem o candidato no seu voto consciente, livre e voltado para dias melhores.

Ao mesmo tempo, espera-se dos candidatos que debatam em alto nível, comprometidos com as promessas e a lembrança constante de que o país precisa de bons governantes e legisladores.

Cumprir os mandamentos constitucionais e legais é o passo decisivo para o êxito das eleições.

Os bons políticos e os eleitores conscientes passarão à história com os nomes gravados no mármore e no bronze, sendo que a glória do país depende deste caminho.

Por isso, cabe lembrar que são os políticos do Poder Executivo e Legislativo,

em especial, que conduzirão a segurança pública. Como se sabe, o Estado do Rio de Janeiro tem vivido momentos incessantes de insegurança e intranquilidade, sobretudo diante da dinâmica das facções criminosas que praticam diversos crimes, com gravidade ainda mais acentuada.

Dentre os crimes que têm gerado preocupação, além dos homicídios e tráfico de drogas, encontra-se o roubo de carga associado às organizações criminosas, traçando um detestável panorama na atualidade. São crimes que geram outros, expondo e apavorando os cidadãos da nossa sociedade.

Por isso, torna-se imprescindível a união e a integração de todas as autoridades públicas de segurança e políticos para o enfrentamento de tais crimes, promovendo-se uma atuação sinérgica e efetiva no combate à prática criminosa, bem como uma legislação mais eficaz, célere e rigorosa.

As Polícias Militar e Civil do Estado do Rio de Janeiro, bem como as Polícias Federal e Rodoviária Federal, devem exercer as suas atividades na medida de suas respectivas atribuições, porém interligadas no combate à criminalidade, repassando as informações importantes através de serviços de inteligência e tecnológico modernos de grande alcance, havendo imediata comunicação em situações de flagrância.

No trabalho de efetivação das prisões, é importante colher as provas com evidente respeito à Constituição Federal e ao Código de Processo Penal, a fim de que futuramente não se reconheça qualquer nulidade que obste a efetiva resposta penal.

É importante o aumento no número de sistemas de monitoramento e de rastreamento de veículos e de mercadorias, com câmeras com recursos de reconhecimento facial e de placas dos veículos, preservando-se a correta colheita das provas.

O combate às organizações criminosas deve ser prioridade dos órgãos de segurança pública, inclusive com a realização de operações que resultem na apreensão dos objetos roubados e das armas de fogo que normalmente são utilizadas para as práticas criminosas.

Não se pode esquecer da necessidade de maior efetivo policial em todas as áreas com a devida fiscalização.

O uso da inteligência artificial é outro meio para prevenir e reprimir os responsáveis pelos crimes, considerando que, por meio da tecnologia, é possível identificar os criminosos.

Em verdade, estamos todos no mesmo barco, em um mar de insegurança, sendo certo que todos os segmentos da sociedade juntamente com os bons políticos vencerão a criminalidade, transferindo o temor entre nós para eles, os fora da lei, e devolvendo a paz que tanto precisamos.

Enfim, o mal não pode superar o bem.

Escolher certo os representantes do povo é o "primeiro passo das mil milhas".

Saúde Suplementar: Aspectos Jurídicos e Regulatórios

Texto: Conceição Sá
Fotos: Thiago Fantoni

O Auditório José Navega Cretton (TJRJ) ficou repleto no dia 08 de maio, durante o Simpósio "Saúde Suplementar: Aspectos Jurídicos e Regulatórios" promovido pelo Instituto dos Magistrados do Brasil-IMB das 9h às 17h. Coordenado pelo Desembargador Vítor Marcelo Aranha Afonso Rodrigues, o evento reuniu Magistrados, juristas de renome e especialistas do setor de saúde suplementar, que abordaram temas de relevância e impacto prático. Em três painéis, tendo um mediador e três palestrantes cada, o papel do Poder Judiciário na regulação da saúde suplementar, Estatuto dos Direitos do Paciente (Projeto de Lei nº 2242/2022), análise da jurisprudência mais recente sobre contratos e cobertura em planos de saúde foram alguns temas debatidos.

A abertura contou com a participação dos Desembargadores Jean Albert de Souza Saadi (Presidente do IMB), Vitor Marcelo Aranha Afonso Rodrigues (Coordenador do Simpósio), Cláudio dell'Orto (Diretor da Emerj) e Custódio Tostes (Conselho Fiscal do IMB), Juiz Almir Carvalho (Secretário de Justiça e Cidadania de Itaboraí), Dr. Anthony Steve (Corregedor do Tribunal Marítimo), Dr. Bruno Sobral (Diretor da Fenasaúde) e Marcos Ottoni (Diretor Jurídico da CNSaúde).

O Desembargador Jean Saadi destacou a importância da discussão do tema, especialmente por ter sido recentemente sancionado o Estatuto do Paciente, regulando as relações entre pacientes e atendimentos hospitalares e serviços médicos, bem como dos planos de saúde.

Sob o tema "O novo Direito do Paciente: aspectos legislativos e regulatórios", a palestra inaugural foi proferida pela Professora Aline Albuquerque, do Programa de Pós-Graduação em Bioética da Universidade de Brasília.

Palestrantes e temas discutidos

O 1º Painel, "Judicialização da saúde suplementar: do caso individual às decisões de impacto sistêmico", teve como mediador o Procurador-geral da CFOAB, Dr. Bruno Calfat. Foram palestrantes: Dr. Wadih Damous (Presidente da ANS), que apresentou por videoconferência o tema "Limites da atuação judicial frente à ANS"; Dr. Daniel Junqueira Souza Tostes (Procurador-geral da ANS), que abordou "Efeitos econômicos das liminares em massa"; Dr. Bruno Sobral de Carvalho (Diretor da Fenasaúde), que falou sobre "A ADI 7265 e o papel do Fonajus/CNJ". Participaram da mesa o Desembargador Custódio Tostes, o Juiz Almir Carvalho e o Diretor da Fundação Oswaldo Aranha (FOA), Dr. Eduardo Prado.

No 2º Painel, "Segurança, riscos e compliance assistencial", atuou como mediador o Dr. José Ricardo Marques (Advogado e Empresário) e como palestrantes o Dr. Edimilson Migowski (Coordenador Médico do LISP-UFRJ) – "Sanitização de Ambientes Hospitalares e Responsabilidade Civil"; Dra. Fernanda Lopes (Neuropsicóloga) – "NR-1, riscos psicossociais e saúde Mental dos Profissionais"; e o Dr. Hugo Carvalho (Especialista em Direito Público) – "Compliance Hospitalar e Prevenção de Litígios".

"Contratos de planos de saúde, cobertura assistencial e o pós-rol da ANS" foi o tema do 3º Painel, mediado pela Desembargadora Jaqueline Montenegro (TJRJ). Atuaram como palestrantes com os seguintes temas: Dr. Marcos Vinicius Ottoni (Diretor Jurídico da CNSaúde) – "Rol taxativo mitigado: onde estamos hoje?"; Desembargador Ricardo Alberto Pereira (TJRJ) – "Reembolso, rede credenciada e negativa de cobertura"; Desembargador Vítor Marcelo Aranha Afonso Rodrigues (TJRJ) – "Prova médica x diretrizes técnicas".

Encerramento

No encerramento, o Presidente do IMB destacou a presença do Delegado Henrique de Oliveira Vianna, seu amigo que tinha um grupo musical chamado Blue Jeans, o que o incentivou a citar trechos das músicas "Time" (Alan Parsons Project) e "Saúde" (Rita Lee) para finalizar o evento. Porém antes fez agradecimentos ao público que permaneceu no evento até o final, ao Desembargador Vítor Marcelo, a quem ele delegou a atribuição de coordenar o Simpósio. Segundo contou o Desembargador Jean Saadi, ele teve apenas participação na indicação ao Desembargador Vítor dos nomes da Professora Aline Albuquerque, responsável pela palestra de abertura, e da Desembargadora Jaqueline Montenegro, mediadora do último painel de palestras. "Ele aceitou as duas sugestões na hora!", comentou satisfeito.

Da música “Time”, o Desembargador citou um trecho traduzido: Tempo fluindo como um rio, tempo sorrindo para mim / Quem sabe onde nos encontraremos de novo? Se é que iremos nos encontrar / Mas o tempo continua fluindo como o rio para o mar. E disse: “não sei se vamos nos encontrar de novo, o IMB continua com a sua programação e todos serão bem-vindos quando quiserem retornar ao nosso Instituto”.

Da música “Saúde”, o seguinte trecho: Me cansei de lero-lero / Dá licença, mas eu vou sair do sério / Quero mais saúde / Me cansei de escutar opiniões / De como ter um mundo melhor / Eu sei que agora eu vou é cuidar mais de mim. E finalizou: “Não adianta só cobrarmos do poder público ou do plano de saúde melhor qualidade de vida ou projeto de vida, nós somos o agente transformador das nossas histórias, então, se não tomarmos a atitude de mudar o caminho, nada vai dar certo”.

Entre as presenças, além dos participantes citados, compareceram o Presidente do Grupo de Estudos sobre História do Direito do IMB e Membro da ENSIM, Desembargador Antônio Carlos Esteves Torres; a Diretora da Universo, Professora Simone Carneiro; o Dr. Renan Villar (Advogado); a Diretora da CNSeg, Dra. Glauce Carvalhal; Dr. Davi Vilela, representando o Escritório Basilio Advogados.

Simpósio Logística e Seguro

Desafios e Soluções para o Transporte de Cargas

Arte: Elizabeth Machado

Com auditório repleto por plateia seleta aconteceu, no dia 12 de junho, das 08h30 às 16h, o Simpósio "Logística e Seguro: Desafios e Soluções para o Transporte de Cargas", promovido pelo Instituto dos Magistrados do Brasil-IMB, em parceria com o Sindicato das Empresas de Transporte Rodoviário de Cargas e Logística do Rio de Janeiro (Sindicarga). O encontro de autoridades e renomados especialistas foi sediado no Auditório Nélson Ribeiro Alves, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ).

Evento iniciado com o Hino Nacional brasileiro, participaram da abertura: Desembargadores Jean Saadi (Presidente do IMB), Maria Angélica Guerra Guedes (2ª Vice-presidente do TJRJ), Cláudio Brandão de Oliveira (Corregedor Geral da Justiça/RJ), Elton Leme (Diretor do Cedes do TJRJ), Antônio Carlos Esteves Torres (Diretor do IMB e Membro da ENSIM) e Peterson Barroso Simão (Secretário-adjunto do IMB); Dr. Anthony Steve (Diretor-Corregedor do Tribunal Marítimo); Dr. Alexandre Ayres (Coordenador do Simpósio); Priscila Sakalen (Secretária de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana/RJ); Deputada Célia Jordão (Alerj); Delmir Gouvêa (Secretário de Estado da Polícia Civil/RJ); Dra. Ana Tereza Basilio (Presidente da OABRJ); Marcio Fortes de Almeida (Diretor de Relações Institucionais da Firjan).

O Presidente do IMB abriu o evento falando sobre a sequência dos três painéis e os temas escolhidos. "Vamos trabalhar, num primeiro momento, com a parte tributária do transporte. Depois, numa outra mesa, vamos tratar do aspecto criminal e a prevenção do roubo de carga. E, por fim, vamos trabalhar com uma parte que interessa diretamente à economia, a economia do transportador, evidentemente, que é a parte do seguro, uma vez que a atividade do transporte de carga vem sofrendo muito com a violência urbana, e há necessidade de algumas especificidades ligadas a esse ramo específico". Em seguida, anunciou que seria exibida uma entrevista feita recentemente pela TV Bandeirantes com o Presidente do Sindicarga, Dr. Filipe da Costa Coelho, a respeito de nova legislação sobre o assunto.

Palestras e painéis de debate

A palestra inaugural foi proferida pelo Desembargador William Douglas, do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2), sobre "Gestão de Riscos e Segurança Jurídica: O Impacto no Transporte de Cargas e na Atração de Investimentos para o RJ".

O primeiro painel, "A Repercussão da Reforma Tributária na Logística de Transporte e nas Relações de Seguro", foi mediado pelo Dr. Alexandre Ayres (Advogado e Professor de Direito Tributário e Penal Tributário) e teve como palestrantes, com os seguintes subtemas: Dr. Cláudio Carneiro, Professor da Emerj e da FGV – "Compliance e Governança de Dados: A Logística na Era da Fiscalização Digital"; Professor Petrúcio Malafaia Vicente (Advogado e Defensor Público de Classe Especial da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro) – "Seguro de Carga sob a Ótica da Reforma Tributária – Novo IVA Dual"; Dr. Filipe da Costa Coelho (Presidente do Sindicarga) – "Reforma Tributária, Isonomia Fiscal e a Reindustrialização Logística do Rio de Janeiro".

Logo em seguida, devido a compromisso de viagem, o Desembargador Paulo Rangel, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, proferiu a palestra "O papel do Poder Judiciário na Segurança Pública", que seria de encerramento do evento.

No segundo painel, "Roubo de Cargas – O Estado do Rio de Janeiro e o cenário pós ADPF 635", atuou como mediador o Desembargador Flávio Marcelo de Azevedo Horta Fernandes, do TJRJ. Foram palestrantes, com os seguintes subtemas: Dr. Pedro Simão (Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro) – "Roubo de Cargas – Um Crime Praticado por Organizações Criminosas"; e o Juiz de Direito Marco José Mattos Couto (Juiz Auxiliar da II Vice-presidência do TJRJ) – "Roubo de Cargas – Abordagem Crítica do Sistema de Justiça".

Houve um intervalo, quando foi servido brunch a todos os participantes no hall do auditório. A seguir, teve início o terceiro e último painel do Simpósio, "Repercussões Operacionais e Jurídicas no Seguro de Carga", mediado pela Dra. Rita Cortez (Presidente do IAB).

Foram palestrantes, com os seguintes subtemas: Desembargador Carlos Santos de Oliveira (TJRJ) – "Seguro de Transporte de Carga. Plano de Gerenciamento de Risco. Lei 14.599/2023. ADI 7579/DF"; Dr. Fábio Torres (Presidente da Comissão de Seguros e Resseguros da OABRJ) – "Impactos do Marco Legal de Seguros nos Seguros de Carga"; e Desembargador Vitor Marcelo Aranha Afonso Rodrigues (TJRJ) – "A Nova Lei de Seguros e o Seguro de Transporte de Cargas: Impactos Operacionais, Deveres Contratuais e Redefinição de Riscos".

Presenças

Entre as presenças: Des. Heleno Nunes (3ª Vice-presidente do TJRJ), Des. Roberto Guimarães (1º Vice-presidente do IMB), Juiz Edmundo Franca de Oliveira (Diretor de Integração Judiciária do IMB), Juiz Francisco de Assis Macedo Barreto (TRT-Rio), Cel-PM Marcelo Corbage (Comandante do Bope/RJ), Dra. Fernanda Pimentel (Diretora da Faculdade de Direito da UFF), Alexandre Alcorta Daiuto (Subsecretário de Integração e Bilhetagem/RJ), Flávio Vieira da Silva (Diretor-presidente da Portos Rio).

Bastante elogiado pelos participantes, o Simpósio contou com várias entrevistas, que estarão disponíveis no canal do IMB no YouTube. Acompanhem as nossas mídias sociais. Mais fotos estão disponíveis no Flickr.

Organização e Coordenação: Instituto dos Magistrados do Brasil e Doutor Alexandre Ayres, Advogado e Professor de Direito Tributário e Penal Tributário. Realização: Lead Meeting Planner. Apoio: Instituto dos Advogados Brasileiros (IAB), Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Rio de Janeiro (OABRJ), Sindicato das Empresas de Transporte Rodoviário de Cargas e Logística do Rio de Janeiro (Sindicarga), F. Torres Advogados, Escola de Administração da Justiça (Esaj) e Escola Nacional Superior do Instituto dos Magistrados do Brasil (ENSIM).

A OABRJ concedeu oito horas de atividade complementar aos estudantes de Direito e a Esaj, 7h30 de atividade de capacitação aos serventuários que participaram do evento.

ESTATUTO DOS DIREITOS DO PACIENTE

LEI Nº 15.378, DE 6 DE ABRIL DE 2026: novo marco jurídico para as relações de cuidado na saúde

Aline Albuquerque *

O Estatuto dos Direitos do Paciente, instituído pela Lei nº 15.378, de 2026, é o primeiro marco legal nacional que regulamenta a relação de cuidado entre profissionais de saúde, os serviços de saúde e os pacientes. O Estatuto enquadra-se numa tradição legislativa iniciada na Finlândia em 1992, que consiste na adoção de cartas ou estatutos de direitos do paciente, por meio de leis nacionais, que estabelecem um elenco comum e fixo de direitos de todas as pessoas quando se encontram sob cuidados de saúde. Ao se analisar as leis de direitos do paciente, observa-se que, desde a década de noventa, há um padrão estável de direitos, sendo o mais recente, que ainda não se encontra incorporado à maior parte das leis, o direito de participar da tomada de decisão ou de ser envolvido nela. Portanto, as leis nacionais de direitos do paciente caracterizam-se por um conjunto sólido e constante de direitos universais, na medida em que sua titularidade é atribuída a todas as pessoas, independentemente de qualquer fator pessoal.

O Relatório da União Europeia sobre os Direitos do Paciente, de 2016[1], e o Mapa dos Direitos do Paciente na América Latina, de 2021[2], são documentos importantes que evidenciam a uniformidade no que se entende por direito do paciente. Além de se constatar a homogeneidade dos direitos do paciente, verifica-se também um consenso global quanto à sua origem, isto é, decorrem de um processo de especificação dos direitos humanos. Isso significa que os direitos dos pacientes decorrem dos direitos humanos

* Pesquisadora Visitante no Programa de Empatia da Universidade de Oxford. Pós-Doutorado em Direitos Humanos e Pesquisadora Visitante da Universidade de Essex, Inglaterra. Professora da Pós-Graduação em Bioética da Universidade de Brasília. Advogada da União. Diretora do Instituto Brasileiro de Direito do Paciente. Diretora da Sociedade Brasileira para a Qualidade do Cuidado e Segurança do Paciente. Autora dos livros: Dislcosure na Saúde: comunicação aberta de eventos adversos; Empatia nos Cuidados em Saúde: comunicação e ética na prática clínica. Direitos Humanos dos Pacientes; e Bioética e Direitos Humanos e outros.

1 EUROPEAN COMMISSION. Patients' Rights in the European Union Mapping eXercise. Luxembourg: Publications Office of the European Union, 2016.

2 OBSERVATÓRIO DIREITOS DO PACIENTE. Mapeo de los derechos de los pacientes en América Latina: Informe Final. 2021. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/354054250_Mapeo_de_Los_Derechos_de_los_pacientes_en_America_Latina_Informe_Final#fullTextFileContent. Acesso em 24 abr. 2026.

aplicados ao contexto dos cuidados em saúde, tornando-os menos abstratos e mais específicos, propiciando a sua incidência no cotidiano da prática clínica. Por exemplo, a partir do direito humano à privacidade, derivam-se diversos direitos dos pacientes relacionados ao direito à autodeterminação, como o direito ao consentimento informado, o direito de participar da tomada de decisão e o direito à recusa. Desse modo, os direitos dos pacientes, assim como os direitos humanos, são expressões normativas de valores históricos e socialmente construídos, tais como a dignidade humana, a autonomia pessoal e a integridade física e mental. Sublinha-se que a natureza de direitos humanos dos pacientes foi corroborada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), na Carta dos Direitos de Segurança do Paciente, de 2024.[3]

A fundamentação do Estatuto no arcabouço dos direitos humanos se reflete em seu art. 24, que caracteriza a violação dos direitos do paciente como situação contrária aos direitos humanos, nos termos da Lei nº 12.986, de 2 de junho de 2014, que dispõe sobre o Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH). A Lei nº 12.986, de 2014, estabelece que cabe ao CNDH receber representações ou denúncias relativas a condutas ou situações contrárias aos direitos humanos e apurar as respectivas responsabilidades.

Nesse sentido, o Estatuto deve ser interpretado à luz dos direitos humanos, de sua jurisprudência e de seus conceitos, afastando-se do arcabouço dos direitos da personalidade, formulado na esfera do Direito Civil. Os direitos da personalidade são considerados não patrimoniais e protetores da dignidade, da identidade e dos atributos pessoais, como o corpo, a imagem, o nome e a voz[4]. Os direitos da personalidade provêm dos sistemas da família romano-germânica e, em geral, não estão incorporados aos sistemas da *common law*. Embora os direitos da personalidade possam apresentar aproximações com os direitos humanos, diferentemente desses direitos, não expressam consensos globais que vinculem juridicamente todos os sistemas jurídicos. Nesse sentido, os direitos da personalidade não possuem a potência ética dos direitos humanos enquanto léxico político e axiológico, catalisador de mudanças culturais e sociais em diversas partes do planeta. Desse modo, a construção histórica em torno do reconhecimento dos pacientes como sujeitos de direito não se deu com fundamento nos direitos da personalidade, mas sim nos direitos humanos, mormente na década de setenta, o que foi aprofundado e consolidado ao longo do tempo, como se evidencia na Carta dos Direitos de Segurança do Paciente, de 2024, da OMS.[5]

Ainda é importante ressaltar que o Estatuto não substitui os direitos da personalidade quando aplicados ao contexto dos cuidados em saúde, como o direito à imagem e outros direitos não abrangidos pelo Estatuto. Quanto ao art. 15 do Código Civil, que prevê que "ninguém pode ser constrangido a submeter-se, com risco de vida, a tratamento médico ou a intervenção cirúrgica", nota-se que o art. 15 estabelece que as pessoas não podem ser constrangidas a submeter-se a tratamento médico ou intervenção cirúrgica, o que, por óbvio, é distinto de garantir expressamente o direito do paciente ao consentimento informado. Como se observa, embora o Código Civil tenha tido a intenção de garantir a autonomia pessoal dos pacientes, não previu expressamente o direito ao consentimento informado. Desse modo, foi extremamente tímido no que toca à afirmação do direito humano de todos os pacientes de consentir ou não consentir. Como apontado, a vocação histórica dos direitos da personalidade não é a de reivindicação social; portanto, a ótica dos direitos da personalidade é distinta da dos direitos humanos, mesmo quando se trata da limitação de interferências indevidas na esfera privada; não se emprega

3 ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. Carta dos Direitos de Segurança do Paciente. Disponível em: https://proqualis.fiocruz.br/sites/proqualis.fiocruz.br/files/Carta%20dos%20Direitos%20de%20Seguran%C3%A7a%20do%20Paciente%20-%20OMS.pdf. Acesso em 24 abr. 2026.

4 CATALLOZZI, Paolo. PERSONALITY RIGHTS. Disponível em: https://www.wipo.int/edocs/mdocs/mdocs/en/wipo_ip_conv_ge_2_25/wipo_ip_conv_ge_2_25_catallozzi.pdf. Acesso em 24 abr. 2026.

5 ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. Carta dos Direitos de Segurança do Paciente. Disponível em: https://proqualis.fiocruz.br/sites/proqualis.fiocruz.br/files/Carta%20dos%20Direitos%20de%20Seguran%C3%A7a%20do%20Paciente%20-%20OMS.pdf. Acesso em 24 abr. 2026.

a linguagem de garantia de direitos, própria do referencial dos direitos humanos.

Os direitos do paciente previstos no Estatuto constituem um novo ramo jurídico, o Direito do Paciente, que regula a relação de cuidado em saúde entre profissionais, serviços de saúde públicos e privados e pacientes, com o objetivo de respeitar, proteger e realizar os direitos dos pacientes. O Direito do Paciente parte do protagonismo do paciente, da importância do seu engajamento e participação, bem como da relação de parceria com os profissionais de saúde, para melhores resultados clínicos, a prevenção de eventos adversos e a sustentabilidade dos sistemas de saúde. O Direito do Paciente, como ramo autônomo, possui princípios e conceitos próprios. Por exemplo, integram o arcabouço do Direito do Paciente conceitos como a vontade, as preferências do paciente e a capacidade decisional no processo de tomada de decisão. Esses conceitos encontram-se consolidados no Comentário Geral nº 1, de 2014, do Comitê sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da Organização das Nações Unidas (ONU)[6]. Outro exemplo diz respeito ao entendimento de que, quando se trata dos direitos do paciente, não cabe o uso do conceito de autonomia da vontade, de matriz civilista e contratual, mas sim o de autonomia pessoal, atributo de dimensões decisional e práticas dos agentes morais, que lhes permite estabelecer projetos de vida.[7] Quanto aos princípios do Direito do Paciente, destacam-se o princípio da não-instrumentalização, o princípio da vedação do tratamento humilhante, desumano e degradante, o princípio do respeito à pessoa, o princípio da promoção da autonomia da pessoa, o princípio da responsabilidade do paciente, o princípio da solução alternativa de conflitos e o princípio da primazia do Cuidado Centrado no Paciente (CCP).

O Estatuto consolida o Direito do Paciente, que se distingue do Direito Médico, mormente por: (a) fundamentar-se nos direitos humanos; (b) ter como alicerce normativo e ético o direito do paciente e não o dever do médico; (c) ser de base interdisciplinar, na medida em que incorpora outras abordagens, como o CCP, a Tomada de Decisão Compartilhada (TDC), a Segurança do Paciente, a Empatia Clínica, o Engajamento e a Participação do Paciente, e o Letramento em Saúde; (d) não sustenta que a Bioética se reduz aos quatro princípios da teoria de Beauchamp e Childress, o Principialismo, ao revés, se alia à Bioética do Cuidado em Saúde, que incorpora os direitos dos pacientes como compromissos morais firmes[8]; (e) não tem como desiderato tratar dos códigos deontológicos que estabelecem obrigações dos profissionais de saúde, na medida em que estabelecem deveres para os profissionais e não direitos para os pacientes, bem como são normas infralegais, devendo estar consentâneos com o Estatuto.

Em razão da ausência de lei sobre a relação de cuidado entre profissional, serviços de saúde e paciente, essa relação vinha sendo enquadrada como relação de consumo pela jurisprudência dos tribunais brasileiros. Contudo, a partir do advento do Estatuto, a relação de cuidado entre profissional, serviços de saúde e paciente deixa de ser modelada como relação de consumo e passa a configurar uma nova categoria de relação jurídica: a relação de cuidado em saúde. Com efeito, conforme o art. 1º do Estatuto, esse destina-se a regular os direitos e as responsabilidades dos pacientes sob os cuidados prestados por serviços de saúde de qualquer natureza ou por profissionais de saúde. No notável livro de Mol sobre a lógica do cuidado e a lógica do consumo, a autora desenvolve uma série de argumentos para diferenciá-las e demonstrar que a relação de cuidado não possui os mesmos elementos, características e finalidades atribuídos à relação de consumo[9]. Nesse sentido, o Estatuto inaugura uma nova relação jurídica entre profissionais, serviços de saúde e pacientes. Corroborando tal assertiva, o art. 4º do Estatuto prevê que a sua aplicação não afasta os direitos do paciente ao adquirir ou utilizar produto ou serviço como destinatário final. Isso significa que quando o paciente

6 COMMITEE ON THE RIGHT OF PEOPLE WITH DISABILITIES. General Comment No. 1 - Article 12: Equal recognition before the law (Adopted 11 April 2014) - Plain English version. Disponível em: https://www.ohchr.org/en/treaty-bodies/crpd/general-comments. Acesso em 24 abr. 2026.

7 HUMAN RIGHTS COMMITTEE. General comment No. 36 on article 6: right to life. Disponível em: HTTPS://WWW.OHCHR.ORG/EN/CALLS-FOR-INPUT/GENERAL-COMMENT-NO-36-ARTICLE-6-RIGHT-LIFE. Acesso em 24 abr. 2026.

8 ALBUQUERQUE, Aline. Bioética do Cuidado em Saúde. São Paulo: Manole, 2025.

9 MOL, Annemarie. The logic of care: health and the problem of patient choice. New York: Routledge, 2008.

for enquadrado como consumidor, o que não o é para os fins do Estatuto, seus direitos enquanto tal devem ser garantidos. Por exemplo, os direitos do consumidor relacionados ao contrato com o profissional, com o hospital ou com pessoas jurídicas de direito privado que operam planos de assistência à saúde aplicam-se no que tange à relação contratual, mas não à relação de cuidado, que é disciplinada pelo Estatuto, norma específica e garantidora de direitos humanos no âmbito jurídico interno.

Como apontado, o Código de Defesa do Consumidor vem sendo utilizado para amparar direitos na esfera dos cuidados em saúde, como o direito à informação, com base no "dever de informar" ao consumidor. Em decisão de 2022, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) reformou acórdão do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte e condenou um cirurgião e um anestesista à reparação compensatória em favor da família do paciente que morreu após a administração de anestesia na preparação para a cirurgia de correção de ronco.[10] Embora o Estatuto não trate de responsabilidade civil, prevê o direito à informação do paciente, que se distingue da abordagem do dever de informar prevista no Código de Defesa do Consumidor. Com efeito, o Estatuto, fundamentado nos direitos humanos, tem como vetor os direitos dos pacientes, e não os deveres dos médicos e demais profissionais. Essa é uma alteração fundamental trazida pelo Estatuto e pelo referencial dos direitos humanos. Em uma perspectiva paternalista e centrada no profissional de saúde, o dever do profissional existe *per se*, isto é, independentemente do direito do paciente. Concepção essa endossada por uma das teorias da Bioética, denominada Principialismo, formulada por Beauchamp e Childress em 1979[11], que se tornou hegemônica na Bioética Clínica no Brasil. Dessa forma, essa concepção ética e bioética, baseada na Deontologia, ou seja, nos deveres dos profissionais, foi incorporada, de forma quase unânime no país, ao tratamento jurídico e jurisprudencial do tema dos cuidados em saúde, bem como à Bioética Clínica. Esse foco nos profissionais é uma expressão não apenas do paternalismo, mas também da centralidade do profissional nos processos decisórios e no modelo biomédico do processo saúde-doença. Essa mudança de paradigma, do dever do profissional para os direitos do paciente, expressa uma luta de anos contra o paternalismo e pelo reconhecimento do CCP. Em 2001, o Relatório *Crossing the Quality Chasm,* elaborado pelo Instituto de Medicina, adotou o CCP como novo paradigma para o cuidado em saúde de qualidade[12]. O Conselho Geral de Medicina do Reino Unido vem priorizando o CCP nas escolas de medicina e na prática médica, por meio de padrões baseados na Promoção da Excelência da Educação Médica.[13] Portanto, o CCP e os direitos do paciente, expressos no Estatuto, constituem um novo paradigma jurídico e ético para os cuidados em saúde.

Em conclusão, o Estatuto é a expressão normativa da revolução copernicana que já se dava há algum tempo na esfera da saúde, ou seja, o centro do cuidado passa a ser o paciente. Significa que, do ponto de vista do ordenamento jurídico, a relação de cuidado não é disciplinada pelo Direito Médico, pelo Código de Defesa do Consumidor, nem pelo Direito Civil, mas sim pelo Direito do Paciente, novo ramo jurídico de base interdisciplinar, ancorado no referencial dos direitos humanos. Por outro lado, o próprio Estatuto reconhece que nem todos os aspectos da relação entre pacientes, profissionais e serviços de saúde dizem respeito ao cuidado; logo, outras legislações devem ser aplicadas, como as relativas à responsabilidade civil e penal de profissionais e de serviços de saúde. Desse modo, a partir do advento do Estatuto, para além do Direito Médico, do Direito Civil e do Direito do Consumidor, deve incorporar-se o Direito do Paciente ao tratamento jurídico das questões que emergem dos cuidados em saúde, equilibrando,

10 SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Para Terceira Turma, indenização por falha de informação ao paciente não pode ignorar realidade da época dos fatos. Disponível em: https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/25042022-Para-Terceira-Turma--indenizacao-por-falha-de-informacao-ao-paciente-nao-pode-ignorar-realidade-da-epoca-dos-fatos.aspx. Acesso em 24 abr. 2026.

11 BEAUCHAMP, Tom L.; CHILDRESS, James F. Principles of Biomedical Ethics. New York: Oxford, 2013.

12 BARRY, Michael J.; EDGMAN-LEVITAN, Susan. Shared Decision Making — The Pinnacle of Patient-Centered Care. The New England Journal of Medicine. Disponível em: http://projects.iq.harvard.edu/files/shared_decision_making/files/sdm_pinnacle_of_patient_centered_care.pdf?m=1446225643#targetText=The%20IOM%20defined%20patient%2D%20centered,values%20guide%20all%20clinical%20decisions.%E2%80%9D. Acesso em 24 abr. 2026.

13 HEARN, Jasmine; DEWJI, Mohamed; STOCKER, Claire; SIMONS, Greg. Patient-Centered Medical Education: a proposed definition. Medical Teacher, 2019.

A CONTA INVISÍVEL DO ADOECIMENTO:

Riscos Psicossociais, Responsabilidade Compartilhada e o Custo Humano nas Organizações

Fernanda Lopes *

A saúde suplementar no Brasil encontra-se numa encruzilhada crítica, onde os aspectos jurídicos e regulatórios não podem mais ser dissociados da realidade comportamental e emocional que permeia o ambiente corporativo. Como psicóloga especialista em comportamento humano, através de minha atuação, tanto na linha de frente do atendimento clínico quanto na consultoria estratégica em empresas, observo diariamente a epidemia silenciosa que corrói as bases produtivas do país. O adoecimento mental no trabalho deixou de ser uma questão periférica para se tornar o epicentro de uma crise sistêmica que afeta empregados, empregadores, o sistema de saúde e a sociedade como um todo.

Os dados recentes são alarmantes e exigem uma reflexão profunda sobre como estamos estruturando nossas relações de trabalho. Em 2025, o Brasil registrou mais de 546 mil afastamentos do trabalho motivados por questões de saúde mental, estabelecendo um recorde pela segunda vez consecutiva e representando um crescimento de mais de 15% em relação ao ano anterior [1]. Quando analisamos a última década, o cenário é ainda mais sombrio: os afastamentos por ansiedade e depressão triplicaram, evidenciando que as abordagens tradicionais de gestão de pessoas e saúde ocupacional têm se mostrado insuficientes para conter essa terrível escalada [2].

Esta realidade impõe uma pergunta fundamental: quem paga a conta do adoecimento emocional? A resposta revela uma teia complexa de prejuízos compartilhados. Os planos de saúde suplementar enfrentam uma sinistralidade crescente, com custos exponenciais em tratamentos psiquiátricos, internações e terapias prolongadas. As empresas arcam com a perda de produtividade, o absenteísmo, o presenteísmo e os custos de rotatividade, além do risco iminente de passivos trabalhistas. O governo, além de outros prejuízos, através da Previdência Social, vê seus recursos drenados pelo pagamento de benefícios por incapacidade temporária. Contudo, o preço mais alto é pago pela pessoa adoecida, que perde sua qualidade de vida, sua capacidade laborativa e, muitas vezes, sua dignidade, estendendo esse sofrimento ao seu núcleo familiar e à sociedade.

* Psicóloga, Neuropsicóloga, Especialista em Terapias Cognitivo-Comportamentais (TCC), com ampla experiência em atendimento clínico e organizacional. Idealizadora do Fortius Mind™.

A vulnerabilidade aos riscos psicossociais não se distribui de maneira uniforme pela economia. Setores específicos apresentam índices preocupantes de adoecimento, revelando falhas estruturais em sua organização. O comércio varejista, a área da saúde (especialmente os técnicos e enfermeiros), a educação e o setor de transportes lideram as estatísticas de afastamentos [3]. O que essas ocupações têm em comum? Elas frequentemente compartilham características como pressão extrema por metas, jornadas exaustivas, baixa autonomia, contratos frágeis e, em muitos casos, exposição direta a conflitos interpessoais ou violência [4]. Em contrapartida, setores como a indústria, onde os processos são mais estruturados e previsíveis, apresentam índices significativamente menores de adoecimento mental.

O MARCO REGULATÓRIO: NR-1 E CONVERGÊNCIA INTERNACIONAL

Diante deste cenário, a atualização da Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1) representa um marco regulatório e jurídico sem precedentes. A inclusão obrigatória da avaliação e mitigação dos riscos psicossociais no Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) transfere a saúde mental do campo das "boas práticas" para o terreno da conformidade legal [5]. As organizações, a partir de maio de 2026, serão fiscalizadas e poderão ser penalizadas por manterem ambientes que propiciem o estresse crônico, o assédio moral, a sobrecarga de trabalho e a falta de suporte [6].

O que torna esta regulamentação particularmente significativa sob o ponto de vista jurídico é a inversão do ônus da prova que ela produz. A NR-1 atualizada cria um dever de gestão documentada dos riscos psicossociais. Isso significa que, em discussões sobre nexo ocupacional psíquico, seja em ações trabalhistas, processos previdenciários ou demandas judiciais, a empresa não precisará apenas demonstrar o impacto do trabalho na saúde; ela precisará comprovar que realizou a avaliação sistemática dos riscos, implementou medidas preventivas e monitorou continuamente a saúde mental de sua equipe. Essa mudança é fundamental para magistrados e operadores do direito, pois transforma a análise de casos de adoecimento mental de uma questão de prova circunstancial para uma questão de conformidade documentada [7].

Importa destacar que o Brasil não está sozinho nesta trajetória. A NR-1 atualizada converge com a ISO 45003 (Gestão da Saúde e Segurança Psicológica no Trabalho), o standard internacional que estabelece diretrizes para a proteção da saúde psicológica nos ambientes ocupacionais [8]. Essa convergência regulatória reforça a autoridade e a legitimidade da norma brasileira, neutralizando argumentos de isolamento ou inadequação. Demonstra que o Brasil está alinhado aos padrões internacionais de segurança e saúde do trabalho, colocando-se em consonância com as melhores práticas globais e com as expectativas de organismos internacionais como a Organização Internacional do Trabalho (OIT).

RESPONSABILIDADE COMPARTILHADA E GESTÃO DOCUMENTADA

Contudo, a adequação à NR-1 não deve ser encarada como uma obrigação punitiva, mas como uma oportunidade ímpar para a criação de uma cultura organizacional onde a segurança do trabalho passa, impreterivelmente, pelo respeito ao ser humano. É neste contexto que a responsabilidade deve ser compreendida de forma sistêmica e compartilhada. O cuidado corporativo exige que todas as partes assumam seu papel na gestão dos riscos psicossociais.

O papel do funcionário envolve o autoconhecimento, a comunicação assertiva de seus limites, a manutenção do bom clima organizacional e a busca ativa por ajuda quando os primeiros sinais de esgotamento surgem. O gestor, por sua vez, atua como a primeira linha de defesa, necessitando de capacitação para identificar alterações comportamentais em sua equipe, mediar conflitos, distribuir demandas de forma equitativa e, sobretudo, liderar com empatia e clareza. A alta direção tem a responsabilidade de fornecer os recursos, estabelecer as políticas e garantir que a cultura declarada seja a cultura praticada.

Para que essa gestão compartilhada seja efetiva, é imprescindível abandonar o empirismo e adotar metodologias baseadas em evidências e dados concretos. É exatamente para preencher essa lacuna que desenvolvemos o Fortius Mind™, um ecossistema inovador focado no diagnóstico preciso e no acompanhamento contínuo dos riscos psicossociais nas organizações [9]. O coração desta metodologia é o Questionário

de Riscos Psicossociais (QRP-Fortius), um instrumento cientificamente embasado e adaptado à realidade brasileira e às exigências da NR-1.

O QRP-Fortius não se limita a medir o nível de estresse, mas mapeia a organização através de oito dimensões fundamentais que determinam a saúde mental no trabalho. A primeira dimensão, "Demandas do Trabalho", avalia a intensidade e complexidade das exigências físicas, cognitivas e emocionais. A segunda, "Controle no Trabalho", mensura o grau de autonomia e influência que o indivíduo possui sobre suas atividades. A terceira dimensão foca no "Apoio Social", quantificando o suporte instrumental e emocional recebido de líderes e pares.

A quarta dimensão analisa os "Relacionamentos no Trabalho", identificando a qualidade das interações e a presença de conflitos ou assédio. A quinta dimensão, "Papel na Organização", examina a clareza das responsabilidades e a ausência de ambiguidades. A sexta dimensão avalia o "Desenvolvimento de Carreira", considerando as perspectivas de crescimento e a segurança no emprego. A sétima dimensão aborda a "Interface Casa-Trabalho", medindo o delicado equilíbrio entre a vida pessoal e profissional. Por fim, a oitava dimensão avalia a "Cultura Organizacional", investigando os valores praticados, a comunicação e o clima geral da empresa.

RASTREABILIDADE PROBATÓRIA E CONFORMIDADE

Através da análise destas oito dimensões, o Fortius Mind™ permite que as organizações saiam da reatividade e passem a atuar de forma preventiva e estratégica [10]. Ao identificar exatamente onde residem as vulnerabilidades, seja em um departamento específico com excesso de demandas ou em uma liderança que falha em fornecer apoio social, a empresa pode direcionar seus recursos para intervenções cirúrgicas e eficazes.

Um aspecto particularmente relevante para a conformidade com a NR-1 é a rastreabilidade probatória que a metodologia produz. O Fortius Mind™ gera registros auditáveis de todas as oito dimensões avaliadas, bem como das intervenções aplicadas e do monitoramento contínuo dos indicadores de bem-estar e estresse. Esses registros documentados constituem exatamente o que o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) precisa demonstrar em situações de fiscalização ou em procedimentos judiciais. Dessa forma, a plataforma funciona como uma ponte natural entre o diagnóstico científico dos riscos psicossociais e a conformidade legal exigida pela regulamentação, sem necessidade de estruturas administrativas paralelas ou duplicação de esforços.

A ignorância em relação aos aspectos emocionais do indivíduo tem um preço que não podemos mais nos dar ao luxo de pagar. A Organização Mundial da Saúde estima que 12 bilhões de dias úteis são perdidos globalmente a cada ano devido à depressão e ansiedade, resultando em uma perda econômica de 1 trilhão de dólares [11]. No Brasil, o impacto financeiro dos afastamentos por saúde mental já é estimado na casa dos bilhões de reais anuais [12].

CONCLUSÃO: UM IMPERATIVO ÉTICO E LEGAL

Te convido a olhar para além das planilhas de custos e dos textos legais. A reconhecer que por trás de cada sinistro, de cada afastamento e de cada processo trabalhista, existe um ser humano em sofrimento. Considere que a implementação de ferramentas como o Fortius Mind™ não seja apenas uma estratégia de *compliance* ou de redução de custos para o governo, planos de saúde e empresas; que seja um imperativo ético.

Quando uma organização assume a responsabilidade de mapear, compreender e mitigar seus riscos psicossociais com rigor científico e documentação sistemática, ela não está apenas cumprindo a lei. Ela está declarando que a vida e a sanidade de seus colaboradores têm valor inegociável. Está construindo um ambiente onde o trabalho atua como fonte de realização e propósito, e não como vetor de adoecimento. O futuro da saúde suplementar e da sustentabilidade corporativa no Brasil depende, intrinsecamente, da nossa capacidade de humanizar a gestão e de tratar a saúde mental com a seriedade, a ciência e o respeito que ela exige.

REFERÊNCIAS

[1] G1. “Brasil tem mais de 546 mil afastamentos por saúde mental em 2025 e bate recorde pela segunda vez em 10 anos”. Disponível em: https://g1.globo.com/trabalho-e-carreira/noticia/2026/01/26/brasil-tem-mais-de-546-mil-afastamentos-por-saude-mental-em-2025-e-bate-recorde-pela-segunda-vez-em-10-anos.ghtml

[2] Agência Brasil. “Triplica o número de afastamento do trabalho por ansiedade e depressão”. Disponível em: https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/saude/audio/2025-03/triplica-o-o-numero-de-afastamento-do-trabalho-por-ansiedade-e-depressao

[3] Revista Proativa. “As profissões que mais registram afastamentos por transtornos mentais no Brasil”. Disponível em: https://revistaproativa.com.br/as-profissoes-que-mais-registram-afastamentos-por-transtornos-mentais-no-brasil/

[4] RS Data. “Brasil bate recorde de afastamentos por saúde mental em 2025”. Disponível em: https://www.rsdata.com.br/afastamentos-saude-mental-2025/

[5] Ministério do Trabalho e Emprego. “Empresas brasileiras terão que avaliar riscos psicossociais a partir de 2025”. Disponível em: https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/noticias-e-conteudo/2024/Novembro/empresas-brasileiras-terao-que-avaliar-riscos-psicossociais-a-partir-de-2025

[6] Gupy. “NR-1 atualizada: entenda as mudanças a partir de maio de 2026”. Disponível em: https://www.gupy.io/blog/nr-1

[7] Tribunal Superior do Trabalho (TST).“Atenção à saúde mental cobra novas práticas de gestão e combate a ambientes de trabalho tóxicos”. Disponível em: https://www.tst.jus.br/-/aten%C3%A7%C3%A3o-%C3%A0-sa%C3%BAde-mental-cobra-novas-pr%C3%A1ticas-de-gest%C3%A3o-e-combate-a-ambientes-de-trabalho-t%C3%B3xicos

[8] International Organization for Standardization (ISO). “ISO 45003:2021 — Occupational health and safety management — Psychological health and safety at work — Guidelines for managing psychosocial risks”. Disponível em: https://www.iso.org/standard/64283.html

[9] Fortius Mind™. “Metodologia Científica: Sistema Integrado de Avaliação de Riscos Psicossociais”. Disponível em: https://www.fortiusmind.com.br/#metodologia

[10] Fortius Mind™. “Como Funciona: 4 Etapas para Conformidade com a NR-1”. Disponível em: https://www.fortiusmind.com.br/#como-funciona

[11] Organização Mundial da Saúde (OMS). “Relatório Mundial de Saúde Mental”. Disponível em: https://www.who.int/teams/mental-health-and-substance-use/mental-health

[12] Associação Nacional de Medicina do Trabalho (ANAMT). “Levantamento da ANAMT revela crescimento de afastamentos por problemas de saúde mental”. Disponível em: https://www.anamt.org.br/portal/2026/01/27/levantamento-anamt-com-dados-oficiais-do-inss-revela-crescimento-dos-afastamentos-decorrentes-de-problemas-de-saude-mental-entre-2023-e-2025/

O INSTITUTO CONSENSO APRESENTA DOIS NOVOS ESTUDOS TÉCNICOS

STF e os critérios para concessão de tratamentos extra-rol: aspectos jurídicos e científicos

Acordos de Compartilhamento de Risco: Um caminho para a sustentabilidade da saúde suplementar no Brasil

Leia os estudos pelo QR Code:

Instituto Consenso
CONVERGÊNCIA EM SAÚDE

Apoio:
CNSaúde
FenaSaúde
abramge

O NATJUS como Pressuposto da Tutela Antecipada em Saúde Suplementar

Vitor Marcelo Aranha Afonso Rodrigues *

1. INTRODUÇÃO

O julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.265, concluído pelo Supremo Tribunal Federal em 18 de setembro de 2025, constitui marco definitivo na regulação das demandas judiciais relacionadas à saúde suplementar. Com eficácia vinculante e efeitos *erga omnes*, a decisão, relatada pelo Ministro Luís Roberto Barroso e aprovada por maioria de sete votos a quatro, fixou critérios objetivos e cumulativos para a cobertura, pelos planos de saúde, de procedimentos não previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da Agência Nacional de Saúde Suplementar — ANS.

O pano de fundo normativo é a Lei nº 14.454/2022, que alterou o art. 10, §13, da Lei nº 9.656/1998 para obrigar as operadoras a cobrir tratamentos extrarrol mediante critérios alternativos: comprovação de eficácia científica ou recomendação da CONITEC — Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS — ou de organismo internacional. Contestada pela UNIDAS — União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde —, a norma foi submetida ao crivo constitucional e o STF que, ao invés de simplesmente declarar sua invalidade ou confirmá-la sem temperamentos, conferiu-lhe interpretação conforme a Constituição, substituindo os critérios alternativos por requisitos cumulativos mais rigorosos.

Para a magistratura, o impacto é imediato e profundo, em especial no campo das tutelas de urgência, seara em que as tensões entre a proteção do direito à saúde e a sustentabilidade do sistema suplementar se manifestam com maior intensidade. As despesas judiciais do setor, registrou o Ministro relator, quadruplicaram entre 2019 e 2025, passando de R$1 bilhão para R$4 bilhões — dado que evidencia a necessidade urgente de parâmetros decisórios objetivos e uniformes.

* Desembargador do TJ/RJ

2. OS CRITÉRIOS MATERIAIS CUMULATIVOS E O ROL DA ANS

A decisão consolidou a doutrina da taxatividade mitigada: o Rol da ANS é taxativo como regra — constituindo a referência mínima de cobertura obrigatória —, mas admite exceções quando presentes, cumulativamente, cinco requisitos: (i) prescrição por médico ou odontólogo assistente habilitado; (ii) ausência de negativa expressa pela ANS ou de análise pendente sobre a incorporação do tratamento; (iii) inexistência de alternativa terapêutica adequada já prevista no Rol; (iv) comprovação científica de eficácia e segurança do tratamento; e (v) registro do produto ou procedimento na ANVISA.

A cumulatividade é a chave do sistema: a ausência de qualquer um dos requisitos legitima a negativa administrativa da operadora e, no plano judicial, o indeferimento da tutela pleiteada. O ônus de demonstrar o preenchimento de todos os critérios recai sobre o beneficiário. Igualmente relevante é a vedação ao Judiciário de ingressar no mérito técnico-administrativo da ANS: quando a agência tiver negado expressamente a incorporação ou estiver com processo de análise em andamento, tanto a operadora quanto o magistrado dispõem de fundamento regulatório sólido para a negativa.

3. O PRESSUPOSTO DA CONSULTA TÉCNICA PRÉVIA: O PONTO CENTRAL PARA A MAGISTRATURA

O aspecto de maior impacto prático para o dia a dia jurisdicional é a expressa vedação à concessão de tutela antecipada fundamentada exclusivamente em prescrição, relatório ou laudo médico apresentado pela parte. O STF foi categórico: o magistrado deve aferir a presença dos critérios materiais a partir de consulta prévia ao Núcleo de Apoio Técnico do Poder Judiciário — NATJUS —, sempre que disponível, ou a entes ou pessoas com expertise técnica idônea. O NATJUS foi criado pelo Conselho Nacional de Justiça em 2016, por meio da Resolução CNJ nº 238, com o objetivo de fornecer pareceres técnico-científicos às demandas judiciais de saúde, auxiliando magistrados na análise da evidência clínica dos tratamentos pleiteados.

A consulta é feita diretamente pelo juiz por meio do sistema eletrônico disponibilizado pelo CNJ e pelos Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais que aderiram ao programa, mediante cadastro do processo e envio das informações clínicas relevantes; o parecer técnico é devolvido em prazo compatível com a urgência da demanda, podendo ser solicitado em regime de prioridade nos casos que envolvam risco de vida.

A distinção entre a prescrição médica e a consulta ao NATJUS é essencial. A prescrição do profissional assistente é elemento necessário — sem ela, o primeiro critério material já não está satisfeito —, mas não basta, por si só, para fundamentar a decisão judicial. O médico que assiste o paciente naturalmente atua em seu interesse individual, com o foco voltado para aquela relação clínica específica; seu parecer é parcial por natureza, e não por desonestidade. O NATJUS cumpre função distinta: oferece avaliação técnica independente, calcada em medicina baseada em evidências e desvinculada do caso concreto, voltada especificamente ao exame objetivo dos critérios fixados pelo STF. Trata-se de funções que se complementam, mas que não se substituem.

Onde o NATJUS não estiver disponível, a decisão expressamente autoriza o recurso a entes ou pessoas com expertise técnica. Nesse cenário, abre-se espaço para requisição de informações a entidades técnicas públicas — hospitais universitários, câmaras técnicas dos tribunais, conselhos de medicina e especialidade — e na produção antecipada de prova, podendo ser conduzida de forma compatível com a urgência que caracteriza as demandas de saúde.

A exigência de suporte técnico independente não é mero formalismo procedimental. Ela dá concretude ao dever de fundamentação qualificada já imposto pelo art. 489, §1º, do CPC, que proíbe o magistrado de usar argumentos genéricos e exige que a decisão demonstre, de forma clara e específica, porque aquele caso concreto se enquadra nas normas aplicáveis.

Uma tutela antecipada deferida sem esse suporte estará, simultaneamente, em desconformidade com o protocolo vinculante do STF e desprovida da fundamentação exigida pelo Código de Processo Civil — dupla nulidade que a torna passível de cassação tanto por agravo de instrumento quanto por reclamação constitucional diretamente ao Supremo Tribunal Federal.

4. O PROTOCOLO JUDICIAL EM QUATRO ETAPAS

A partir das teses fixadas na ADI 7.265, é possível extrair um protocolo de observância obrigatória para as decisões em saúde suplementar, estruturado em quatro etapas sequenciais.

Na primeira etapa, o magistrado verifica o requerimento administrativo prévio: para acionar o Judiciário, é necessário que o beneficiário demonstre ter formulado pedido à operadora e que houve negativa expressa, mora irrazoável ou omissão. O Judiciário não pode ser a primeira porta batida; a via administrativa deve ser esgotada antes. Vale registrar que a mora irrazoável prescinde de negativa formal: o silêncio prolongado da operadora equivale, na prática, à recusa tácita.

Na segunda etapa, verifica-se o preenchimento cumulativo dos cinco critérios materiais, com base na documentação dos autos, examinando ainda a existência de ato da ANS de negativa ou análise pendente — sem adentrar o mérito técnico-administrativo da agência reguladora.

A terceira etapa é a mais relevante para a presente análise: é obrigatória a consulta ao NATJUS ou a ente técnico especializado. Somente após obtido o suporte técnico independente o magistrado estará em condições de apreciar a presença dos critérios de eficácia científica, ausência de alternativa no Rol e registro na ANVISA. Nenhuma dessas questões pode ser resolvida apenas com base no laudo, relatório ou prescrição médica trazidos pela parte.

Na quarta etapa, concedida a tutela, o magistrado deve oficiar a ANS para que avalie a inclusão do procedimento no Rol, criando mecanismo de retroalimentação entre as esferas judicial e regulatória, com o potencial de reduzir a litigiosidade serial sobre o mesmo objeto e de contribuir para a atualização periódica da cobertura obrigatória.

5. CONCLUSÃO

O julgamento da ADI 7.265 representa avanço institucional relevante na contenção da judicialização predatória da saúde suplementar, sem renunciar à proteção efetiva do direito à saúde. Para a magistratura, a mensagem é inequívoca: a tutela antecipada em matéria de cobertura extrarrol não pode mais ser concedida com base exclusivamente na prescrição médica da parte. A consulta prévia ao NATJUS ou a ente especializado é obrigatória.

Esse padrão decisório não enfraquece a proteção ao beneficiário; ao contrário, qualifica a tutela jurisdicional, assegura que apenas tratamentos com eficácia científica comprovada sejam judicialmente impostos às operadoras e preserva o mutualismo que sustenta o sistema suplementar — do qual dependem, em última análise, os próprios beneficiários. O rigor na fundamentação é, em essência, garantia de que o direito à saúde seja exercido de forma sustentável e de que o Judiciário cumpra sua função sem substituir o regulador técnico, o legislador ou o sistema de saúde como um todo.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.265/DF. Relator: Ministro Luís Roberto Barroso. Plenário. Julgamento: 18 set. 2025.

BRASIL. Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, com a redação dada pela Lei nº 14.454/2022. Dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde.

BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. Art. 370 e art. 489, § 1º.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. EREsp nº 1.886.929/SP e EREsp nº 1.889.704/SP. Relator: Ministro Luis Felipe Salomão. Corte Especial. Julgamento: 8 jun. 2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. RE nº 566.471/RN (Tema 6) e RE nº 1.366.243 (Tema 1.234). Critérios para fornecimento judicial de medicamentos pelo SUS.

REFORMA TRIBUTÁRIA, COMPETITIVIDADE E O FUTURO LOGÍSTICO DO RIO DE JANEIRO

*Felipe Coelho**

O Brasil atravessa um dos mais relevantes processos de transformação econômica e institucional das últimas décadas. A reforma tributária (sobre o consumo), ao substituir um sistema reconhecidamente complexo e litigioso por um modelo mais uniforme e transparente, representa uma oportunidade histórica para reduzir distorções, ampliar a segurança jurídica e melhorar o ambiente de negócios nacional.

Para o Estado do Rio de Janeiro, os impactos dessa transformação assumem importância ainda maior. A economia fluminense possui forte vocação para a logística, o comércio exterior, a indústria e os serviços de alto valor agregado. Sua posição geográfica estratégica, a proximidade dos maiores mercados consumidores do país, a presença de importantes complexos portuários e aeroportuários, além da concentração de cadeias produtivas relevantes, conferem ao estado condições naturais para exercer papel de protagonismo no desenvolvimento econômico nacional.

Entretanto, ao longo dos últimos anos, nem sempre as decisões empresariais relacionadas à localização de investimentos, centros de distribuição, operações industriais e fluxos logísticos foram determinadas exclusivamente por critérios de eficiência operacional. Em muitos casos, fatores tributários e assimetrias regulatórias acabaram influenciando a alocação de atividades econômicas, produzindo distorções que reduziram a competitividade de determinadas regiões e prejudicaram a utilização racional da infraestrutura nacional.

A reforma tributária busca enfrentar parte desse problema ao promover maior uniformidade das regras de tributação. A simplificação dos procedimentos tende a proporcionar maior previsibilidade aos agentes econômicos, reduzindo custos administrativos e controvérsias que, historicamente, geraram insegurança jurídica.

No comércio exterior e na logística do Rio, os potenciais benefícios são particularmente relevantes. Quando **diferenças tributárias** passam a influenciar a escolha de portos, centros logísticos ou rotas de transporte, cria-se um ambiente de competição artificial que frequentemente desconsidera critérios objetivos de eficiência. A redução dessas distorções pode contribuir para uma melhor utilização da infraestrutura existente e para uma alocação mais racional dos investimentos privados.

*Presidente do Sindicato das Empresas de Transporte Rodoviário de Cargas e Logística do Rio de Janeiro (Sindicarga)

Todavia, a reforma não deve ser analisada apenas sob a ótica de seus benefícios potenciais. A magnitude das mudanças exige atenção aos desafios que acompanharão sua implementação.

Um dos principais pontos de atenção refere-se à suposta/desejada "neutralidade arrecadatória". Embora o novo sistema tenha sido concebido para preservar o nível global de arrecadação, permanece o desafio de assegurar que a alíquota de equilíbrio necessária para financiar o modelo não resulte em aumento da carga tributária efetiva sobre determinados segmentos da economia, comprometendo a competitividade das empresas.

Essa preocupação é especialmente relevante em um país que ainda convive com elevados custos estruturais de produção. Infraestrutura insuficiente, burocracia regulatória, insegurança jurídica, custos financeiros elevados e deficiências logísticas continuam compondo aquilo que tradicionalmente se convencionou chamar de "Custo Brasil". A reforma tributária possui potencial para reduzir parte dessas ineficiências, mas não substitui a necessidade de avanços paralelos em outras agendas igualmente essenciais à competitividade nacional.

Outro aspecto que merece reflexão é o impacto financeiro decorrente da nova sistemática de arrecadação e apropriação de créditos tributários. Muitas empresas estruturaram sua gestão financeira considerando os intervalos existentes entre o recebimento de receitas e o efetivo recolhimento dos tributos. A evolução para mecanismos mais automatizados de arrecadação exigirá adaptação significativa dos modelos de gestão de caixa e capital de giro.

Setores intensivos em operações, como transporte, logística, armazenagem, distribuição e comércio exterior, deverão revisar processos internos, estruturas financeiras e estratégias de liquidez para se adequar ao novo ambiente tributário. Trata-se de uma mudança que transcende o campo fiscal e alcança diretamente a gestão financeira das organizações.

Além disso, o período de transição demandará investimentos relevantes em tecnologia, revisão de contratos e práticas comerciais, atualização de sistemas corporativos e capacitação profissional. A convivência temporária entre os modelos antigo e novo exigirá planejamento e governança para evitar impactos operacionais que possam comprometer a eficiência das empresas.

Para o Rio de Janeiro, a reforma representa uma oportunidade estratégica de reposicionamento competitivo. À medida que os incentivos fiscais perdem relevância como instrumento de atração de investimentos, fatores estruturais passam a assumir papel ainda mais decisivo. Infraestrutura, eficiência logística, segurança jurídica, segurança pública, qualificação da mão de obra e ambiente regulatório tornam-se os principais diferenciais competitivos entre os estados.

Nesse cenário, o Rio de Janeiro reúne ativos singulares. Seus portos, aeroportos, corredores logísticos (rodovias e ferrovias), cadeia de petróleo e gás, indústria naval, setor siderúrgico e crescente vocação para atividades de comércio exterior oferecem bases concretas para um novo ciclo de desenvolvimento. O aproveitamento desse potencial, contudo, dependerá da capacidade de integrar política tributária, planejamento logístico, melhoria na segurança pública e estratégia industrial em uma visão de longo prazo. A reforma cria condições mais favoráveis para esse processo, mas a transformação econômica dependerá da capacidade de converter essas condições em investimentos, produtividade e geração de riqueza.

Mais do que uma mudança na forma de arrecadar tributos, a reforma representa uma oportunidade para redefinir os fundamentos da competitividade brasileira. Se implementada com equilíbrio, previsibilidade e responsabilidade, poderá contribuir para a construção de um ambiente econômico mais eficiente, mais justo e mais capaz de estimular o crescimento sustentável.

Para o Rio de Janeiro, trata-se de uma agenda estratégica. O fortalecimento de sua posição como polo logístico, industrial e de comércio exterior dependerá cada vez menos de vantagens tributárias circunstanciais e cada vez mais de sua capacidade de oferecer eficiência, infraestrutura, segurança jurídica e competitividade real. É nesse caminho que se encontra a oportunidade de reposicionar o estado como protagonista do desenvolvimento econômico brasileiro nas próximas décadas.

O Julgamento da ADI nº 7265 e os Novos Paradigmas da Judicialização em Saúde

*Bruno Sobral de Carvalho **

A judicialização da saúde é uma realidade grave, custosa e injusta que se apresenta de forma latente a todo o sistema de saúde brasileiro, tanto público quanto privado, e ao Poder Judiciário.

No caso particular do mercado de assistência suplementar à saúde, a realidade é grave, pois representa um dos maiores desafios do setor de saúde suplementar. Segundo os dados registrados pelo Conselho Nacional de Justiça, o número de novos processos de saúde suplementar, praticamente dobrou entre os anos de 2022 e 2025, passando de 170 mil para 340 mil novos processos ao ano, e, hoje, responde por um acervo superior a 400 mil ações judiciais pendentes de julgamento[1].

Por seu turno, os números gerais mostram realidade semelhante no sistema de saúde como um todo, incluído o setor público, com um quantitativo de novos processos que revela um aumento próximo a 100% entre os anos de 2020 e 2025, que saltaram de 350 mil para 700 mil novos processos ao ano, com passivo atual de cerca de 1 milhão de ações judiciais ainda em tramitação.

A realidade também é custosa por se tratar de uma forma desarmônica de alocação de recursos, com impactos que reverberam em todo o sistema de saúde e comprometem a previsibilidade das despesas assistenciais. Pesquisas do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA[2] indicam que a judi-

* Diretor-Executivo da FenaSaúde – Federação Nacional de Saúde Suplementar

1 Fonte: https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-saude/. Acesso em 19/05/2026.

2 Fonte: https://www.ipea.gov.br/portal/categorias/45-todas-as-noticias/noticias/15830-judicializacao-corresponde-a-quase-33-dos-gastos-em-medicamentos-de-estados-brasileiros. Acesso em 19/05/2026.

cialização corresponde a quase 33% dos gastos em medicamentos de estados brasileiros, enquanto, de acordo com o Ministério da Saúde, o impacto financeiro de 10 medicamentos gerou impactos superiores a R$1,8 bilhão[3].

E a realidade ainda é injusta ao causar inequidade de acesso e acarretar a pior forma de garantia assistencial, na medida em que a busca por direitos meramente individuais leva a uma lógica de distribuição personalizada e pode desequilibrar fortemente a solidez de uma carteira mutual de plano de saúde e, por consequência, do setor de saúde suplementar como um todo, com prejuízos a todos os seus componentes: beneficiários, operadoras e rede prestadora.

Nesse sentido, "[a] interpretação do direito à saúde como um direito individual a bens e serviços de saúde de forma ilimitada se sustenta sem a consideração dos princípios constitucionais da universalidade e equidade. Uma vez que os recursos são escassos, a inobservância desses princípios pode resultar em mais um fator de agravamento das iniquidades em saúde no Brasil."[4]

Todavia é importante analisar, em perspectiva de retrospecto, como a interpretação sobre o direito à saúde evoluiu ao longo dos anos e, também, como o Supremo Tribunal Federal tem exercido sua jurisdição constitucional perseguindo não somente a garantia de direitos sociais, como também no intento de colaborar para a racionalização da judicialização da saúde no Brasil.

Iniciamos, assim, com as abordagens reservadas pelo Estado brasileiro ao direito à saúde, matéria insculpida no artigo 196 da Constituição Federal de 1988, que prescreve que "[a] saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação", realçando, ainda, nos ditames do artigo 199, que "[a] assistência à saúde é livre à iniciativa privada".

Nessa trajetória, coube ao Supremo Tribunal Federal, no encargo de Guardião da Constituição, a missão de interpretar, equalizar e bem distribuir os direitos dos seus concidadãos nas mais diversas esferas e áreas, atraindo o ideário, consagrado no voto do Ministro Celso de Mello na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 45, de que o STF "[...] não pode demitir-se do gravíssimo encargo de tornar efetivos os direitos econômicos, sociais e culturais".

Com uma carga de responsabilidades e competências amplificadas e atribuídas ao Poder Judiciário, algumas matérias latentes começam a ganhar relevância entre os julgadores, em especial os direitos eminentemente sociais e com grande apelo popular. Dentre estes, claro, inclui-se o direito à saúde, que, na jurisprudência então em construção no Superior Tribunal de Justiça, conferiu-lhe caráter fundamental e indisponível, gozando de primazia sobre outros interesses do Estado, inclusive sobre o implemento de suas diretrizes financeiras e fiscais.

Constituída a projeção grandiosa do direito à saúde, já na primeira década do século XXI, inicia-se, então, um processo de otimização das interpretações que continuará a influenciar a judicialização da saúde, uma das matérias mais controvertidas no sistema judicial brasileiro.

Assim, nossa Suprema Corte passa a exarar alguns entendimentos que nortearão os novos desdobramentos dos litígios em matéria de saúde, com ênfase, nesse primeiro momento, às disputas pelo fornecimento de medicamentos e tratamentos na arena do Sistema Único de Saúde – SUS.

3 Fonte: https://www.camara.leg.br/noticias/1228954-judicializacao-da-saude-consome-r$-1,84-bilhao-com-dez-medicamentos-mais-caros. Acesso em 19/05/2026.

4 VIEIRA, Fabiola Sulpino. Direito à saúde no Brasil: seus contornos, judicialização e a necessidade da macrojustiça. Texto para discussão IPEA. Mar. 2020. P. 38.

A nova interpretação do artigo 196 da Constituição Federal, portanto, reconhece o direito à saúde, em princípio, como caractere da efetivação de políticas públicas que alcancem a população como um todo e lhe assegurem acesso universal e igualitário em detrimento de situações individualizadas, ensejo em que o Supremo Tribunal Federal começa a compreender que o fornecimento de medicamentos além daqueles adquiridos e fornecidos regularmente pelo Estado inviabiliza a programação orçamentária e o cumprimento de outros programas de fornecimento de medicamentos.

Prosseguindo na mesma temática, o Ministro Alexandre de Moraes, nos autos do Recurso Extraordinário nº 1.171.152/RS, proclamou que "desconsiderar as consequências econômicas da decisão judicial pode significar o comprometimento de outros direitos, eventualmente até mais prioritários, em razão da impossibilidade de o Estado satisfazer a todas as necessidades sociais", ressoando a preocupação quanto à necessidade de se redimensionar a questão da judicialização do direito à saúde no Brasil, notadamente quanto à proliferação de demandas que exigiam o fornecimento de tratamentos sem evidências científicas – circunstância que guarda uma clássica identidade entre os sistemas público e suplementar de saúde.

Essa sequência de decisões demonstrou um amadurecimento institucional que ganhava corpo a olhos vistos e que se fortaleceu com o julgamento do Tema de Repercussão Geral nº 500, no ano de 2019, oportunidade em que o Supremo Tribunal Federal, em um movimento de reforço à segurança do paciente e à racionalidade regulatória, afastou o dever de o Estado fornecer medicamentos experimentais e fixou como regra geral a existência de registro na ANVISA como requisito básico para o seu fornecimento – excetuando-se apenas em casos de mora irrazoável da ANVISA combinada com existência de registro em órgão internacional e a inexistência de substituto terapêutico.

O Tema de Repercussão Geral nº 500 ressalta a necessidade de o Poder Judiciário contribuir, tanto quanto possível, para reduzir e racionalizar a judicialização da saúde e prestigiar as decisões dos órgãos técnicos, conferindo caráter excepcional à dispensação de medicamentos não incluídos na política pública.

Cabe salientar que a atuação das agências reguladoras é balizada pelo Princípio da Reserva Normativa da Administração Pública, o qual assinala que certas matérias não devem ser reguladas por leis em sentido formal, mas por meio de atos expedidos pela Administração Pública, em razão de esta ser dotada de maior especialidade técnica e celeridade. Essa descentralização de competência se concretizou com a Emenda Constitucional nº 19, que, amparada no princípio da eficiência, previsto expressamente no artigo 37 da Constituição Federal, determinou a normatização de determinados temas de interesse público por um órgão técnico especializado.

É certo que o conjunto de decisões que explicitaram uma clara reordenação de diretrizes no enfrentamento de litígios em matéria de saúde e o amadurecimento do exercício da jurisdição constitucional em termas estruturantes levaram a um contexto favorável para a adoção de julgamentos mais arrojados e abrangentes por parte da Suprema Corte.

Justo por isso, em 2024, o Supremo Tribunal Federal inaugura uma nova era na disciplina de precedentes vinculantes aplicáveis à temática de saúde. A conclusão do julgamento dos Temas de Repercussão Geral nºs 06 e 1234 rechaça a judicialização individualista e valoriza as políticas públicas de saúde, internalizando competências federativas e judiciais em demandas de saúde, além de criar diretrizes estritas para o controle jurisdicional e obrigar à observância de critérios técnicos para a solução de litígios, de modo a evitar interferências indevidas nas ações de Estado.

O acórdão define requisitos que podem justificar o fornecimento de medicamentos que não constem nas listas do Sistema Único de Saúde, sendo eles (i) a existência de negativa administrativa prévia, (ii) a comprovação de ilegalidade do ato de não incorporação ou de mora da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde – CONITEC, (iii) a inexistência de substituto terapêutico, (iv) a comprovação científica sobre a eficácia do medicamento, com estudos amparados pela medicina baseada em evidências, e (v) a imprescindibilidade clínica do medicamento. Se não houver o preenchimento de qualquer um desses requisitos, o dever de cobertura estatal está afastado. E, se preenchidos todos esses critérios, deve ser oficiado o órgão governamental responsável para avaliar a eventual inclusão do medicamento nas listas de fornecimento obrigatório.

Ou seja, solidificou-se um terreno em que o Poder Judiciário deixa de trabalhar com suposições e passa a se calcar em fatos e dados claros e convincentes acerca dos produtos de saúde que a população pretende receber, evitando que uma decisão extremamente técnica seja tomada por um julgador isolado, sem o apoio de instâncias técnicas qualificadas.

Nada mais esperado, portanto, que decisões similares viessem a abarcar o sistema suplementar de saúde, particularmente após a publicação da Lei nº 14.454/2022, que definiu critérios flexíveis para a cobertura de tratamentos não incorporados ao Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, cujo dever de atualização permanente recai sobre a Agência Nacional de Saúde Suplementar.

E foi assim que, em 18/09/2025, o Supremo Tribunal Federal concluiu o julgamento da ADI nº 7265 para conferir à Lei nº 14.454/2022 interpretação conforme a Constituição visando adequar os critérios que geram a obrigação de cobertura de tratamento não listado no rol de coberturas obrigatórias, conduzindo a novos entendimentos que prestam deferência à atividade regulatória ao exigir a inexistência (i) de negativa expressa da Agência ou (ii) de pendência de análise em proposta de atualização e (iii) de alternativa terapêutica adequada para a condição do paciente, bem como ao obrigar a ciência da autarquia para avaliar a possibilidade de incorporação do tratamento concedido judicialmente.

O acórdão também prestigia as evidências científicas de alto nível mediante comprovação de eficácia e segurança do tratamento à luz da medicina baseada em evidências de alto grau ou da Avaliação de Tecnologias em Saúde, com atuação e valorização das instâncias técnicas especializadas mediante consulta prévia ao Núcleo de Apoio Técnico do Poder Judiciário (NATJUS) ou a entes ou pessoas com expertise técnica.

Com efeito, promove-se, ainda, a depuração da judicialização pela verificação de prévio requerimento à operadora de saúde, com a negativa, mora irrazoável ou omissão na autorização do tratamento não incorporado, estimulando a compatibilização das decisões judiciais com a reserva do possível e a sustentabilidade coletiva do sistema de saúde suplementar, de modo a motivar a integração do direito à saúde com a compreensão racional da realidade e a prática da ciência moderna, que, coordenadamente, propiciam a preservação da saúde da população.

Cria-se a exigência de evidência científica de alto nível, impondo que a discussão judicial seja informada por critérios metodológicos objetivos, rejeitando decisões que se baseiam apenas em prescrição individual ou em estudos isolados e fortalecendo a análise crítica da qualidade da evidência que sustenta a pretensão de cobertura e demonstra sua segurança, eficácia e efetividade.

Nesse contexto, o Fórum Nacional do Judiciário para a Saúde – FONAJUS tem o condão de desempenhar papel de suma importância no exercício de sua atribuição precípua, que, nos termos da Resolução CNJ nº 107, objetiva a elaboração de estudos e a proposição de medidas concretas e

normativas para o aperfeiçoamento de procedimentos, assim como o reforço à efetividade dos processos judiciais e à prevenção de novos conflitos na área da saúde pública e suplementar.

Parece razoável que o FONAJUS goza de aptidão para estimular avanços significativos na gestão da judicialização em saúde que se reflitam em impactos concretos na redução desses litígios, mormente (i) o fortalecimento e a expansão dos Núcleos de Apoio Técnico ao Judiciário – NatJus, e (ii) o incentivo a instrumentos de mediação e conciliação.

O NatJus, deve ser dito, foi praticamente constitucionalizado com o julgamento da ADI nº 7265 e dos Temas de Repercussão Geral nºs 06 e 1234, ao ser inserido como ferramenta essencial para aferição do dever de fornecimento e cobertura de procedimentos e tratamentos. Em que pese serem as principais fontes de informações técnicas disponíveis aos julgadores e que, com independência em relação às partes litigantes, fornecem conclusões imparciais baseadas na ampla revisão bibliográfica e nas melhores evidências científicas disponíveis, ainda há espaço para melhorias em sua administração, como (i) a expansão do corpo técnico, (ii) a atualização das evidências mencionadas nas notas técnicas e (iii) a segmentação temática com exclusividades à saúde pública e à saúde suplementar.

E o fomento à utilização de instrumento de mediação e conciliação podem representar, mesmo que episódicos, otimização da atuação do Poder Judiciário, agilizando a resolução de conflitos, reduzindo custos e prevenindo desacertos, tudo isso envolto em um procedimento no qual se amplia o controle sobre o resultado, haja vista que as partes são protagonistas do procedimento e se compõem para atingir um desfecho satisfatório para todos os interesses envolvidos.

Logo, notável a iniciativa Concilia+Saúde, idealizado pelo FONAJUS e que, com a formalização de Acordos de Cooperação Técnica, almeja dispensar tratamento adequado aos conflitos em saúde, com incentivo à cooperação institucional e à construção de soluções pertinentes a cada caso concreto, incluindo o estímulo à participação das operadoras em audiências de conciliação, a adoção de mecanismos para solução consensual de conflitos e a colaboração técnica para qualificar o tratamento das demandas.

Esse ensaio nos descortina um breve histórico sobre a evolução do direito da saúde e a atuação do Poder Judiciário para aplacar a massiva judicialização que tradicionalmente assola os escaninhos dos julgadores brasileiros.

De todo modo, a judicialização da saúde ainda apresenta múltiplas dimensões que necessitam ser abordadas adequadamente em busca de decisões cada vez mais racionais e que observem as leis e as regras setoriais que são aplicáveis às relações jurídicas mediante articulação entre Poder Judiciário, Ministério Público, Defensorias Pública, Ministério da Saúde e autarquias com o intuito de reduzir decisões contraditórias e inibir a garantia individualista de direitos que sobrecarrega e desequilibra o sistema de saúde suplementar.

Sente-se, nessa expansão de meios e referências técnicas e jurídicas que se pretende implementar para tornar mais apropriado o tratamento das demandas em saúde, verdadeira difusão da segurança jurídica, evitando medidas sem embasamento técnico e sem análise das possíveis consequências a médio e longo prazos sobre os beneficiários e o próprio setor, incentivando-se a capacitação dos operadores do direito em matérias técnicas relacionadas.

Cumpre-nos, enfim, enfatizar que a ADI nº 7265 representa uma sinalização na tentativa de submeter a judicialização da saúde suplementar a critérios verificáveis, com maior atenção à qualidade da prova, à institucionalidade regulatória e aos limites da atuação judicial, dando-lhe a relevância merecida.

Exposição

"O SILÊNCIO DAS CORES"

promovida pelo IMB: virtual e presencial

Em homenagem póstuma ao talento e à trajetória do artista plástico Alcy Vianna, o IMB promoveu a exposição de pinturas "O Silêncio das Cores – Um olhar sensível sobre o cotidiano", nos formatos virtual e presencial.

De 24 de fevereiro a 25 de maio, a exposição virtual ficou aberta à visitação na sala expositiva Millennium no site da Nossa Galeria de Arte. Os quadros do artista foram cedidos por Magistrados para as fotos. A escolha do formato virtual interativo 3D com tour 360º ofereceu ao público uma experiência sensorial ampliada, permitindo observar detalhes, nuances e atmosferas que caracterizam sua produção. Ao optar por esse formato e escolher a Nossa Galeria de Arte como espaço expositivo, o IMB reafirmou seu compromisso com a preservação da memória cultural brasileira e com a difusão de expressões artísticas em plataformas acessíveis e contemporâneas.

Já em parceria com o Centro Cultural do Poder Judiciário (CCPJ-RJ) e apoio do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ), a mostra foi exposta no Espaço Cultura na Justiça (Museu da Justiça do Rio de Janeiro) de 14 de maio, dia da abertura com as presenças de Magistrados e convidados, até o dia 11de junho. Integraram a exposição 12 quadros emprestados por Magistrados fluminenses admiradores da obra de Alcy Vianna.

O 1ª Vice-presidente do IMB, Desembargador Roberto Guimarães, representou o Presidente, Desembargador Jean Saadi, declarando muita satisfação ao abrir a exposição, e afirmando sobre o artista: "É um homem que pinta simplesmente a nossa vida do dia a dia, não é um abstracionista, pelo contrário, é bastante figurinista, mas que quis traduzir tudo com muita calma, os senhores vejam que não há nenhum quadro de tempestades, no mar ou em terra. Ele nos

Fotos: Conceição Sá

leva um pouco a observar e procurar entender a tranquilidade da vida comum do dia a dia."

Em seguida, o Desembargador Peterson Barroso Simão, Secretário Adjunto do IMB, disse que o Instituto "fez mais um ponto positivo no dia a dia, que é esta exposição para relembrar, rememorar o nome do artista plástico Alcy Vianna, isso tudo com a ajuda da Desembargadora Gaulia". O Magistrado destacou a sensibilidade que o artista aplicava nas telas e lembrou que ele tinha uma ligação grande com o Judiciário e toda a área jurídica. O Desembargador Peterson possui alguns quadros de Alcy Viana em sua residência. Ao final, parabenizou aos Desembargadores Cristina Gaulia, Roberto Guimarães e Jean Saadi pela iniciativa.

Como Diretora Geral do CCPJ, a Desembargadora Cristina Gaulia destacou que há 30 anos, em 1996, Alcy Vianna fez uma exposição naquele espaço, onde antes funcionava o Tribunal de Alçada Criminal. “Então, nós estamos, na verdade, homenageando esse artista depois de 30 anos. Ele já teria merecido homenagens em momentos mais passados, mas o importante é que essa data é comemorativa e bastante emblemática”. A Magistrada afirmou ser um prazer enorme sediar a mostra de aniversário de 30 anos do artista. “Eu agradeço demais ao IMB por essa oportunidade. Peço que outras oportunidades idênticas se abram.”

Entre outras presenças, acompanharam a abertura da exposição os Desembargadores Alexandre Scisinio e Otávio Neves.

A exposição percorreu diferentes fases da produção de Alcy Vianna, destacando sua maestria em óleo sobre tela e aquarela, suas composições equilibradas e sua relação afetiva com Niterói, cidade onde nasceu, viveu e construiu sua carreira artística. As obras selecionadas revelaram sua sensibilidade para a luz, a cor e a memória afetiva – elementos que definem a singularidade de seu olhar artístico.

Fotos: Bernadeth Farias

Presidente do IMB em visita institucional no TJAP

Em visita institucional ao Tribunal de Justiça do Estado do Amapá (TJAP) no dia 26 de março, o Presidente do IMB, Desembargador Jean Albert de Souza Saadi, foi recebido pelo Presidente daquela corte, Desembargador Jayme Ferreira. Acompanharam o Presidente do IMB: Anthony Steve (Diretor-Corregedor do Tribunal Marítimo), Jones Alexandre Soares (Diretor de Transporte Marítimo, Dutos e Terminais), Kenzo Kikuchi (Advogado, Professor Maritimista e Mestrando da EGN), Aline Pavão (Oficial da Reserva da Marinha do Brasil, Advogada Maritimista e Mestranda EGN) e Francine Franskoviaki (Assessora Jurídica do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, Advogada e Mediadora da Câmara de Arbitragem Marítima Portuário e Comércio Exterior).

A comitiva reuniu integrantes envolvidos nos dois eventos sobre Direito Marítimo, que foram realizados no auditório da OAB/AP, em Macapá, nos dias 26 e 27/03, respectivamente: I Simpósio de Direito Marítimo da OAB/AP e I Seminário do Grupo de Pesquisa Celeridade Processual da UFF.

Os eventos foram promovidos pela parceria acadêmica entre a Comissão Especial de Direito Marítimo da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Amapá (OAB/AP), a Escola Superior de Advocacia (ESA) e o Grupo de Pesquisa Celeridade Processual "Governança Processual na cadeia Marítimo-Portuária, Aduaneira e Logística do Comércio" da Universidade Federal Fluminense (UFF-RJ), este último sob a liderança do Desembargador Jean Saadi, que é Professor Coordenador do Grupo e Magistrado comprometido com o estudo acadêmico ligado ao Direito Marítimo. O Presidente do IMB integrou o quadro de participantes dos dois eventos.

PATRIMÔNIO CULTURAL DE CÂMARA CASCUDO EM PALESTRA PROMOVIDA PELO IMB

Texto e foto: Conceição Sá

Promovida pelo IMB no dia 24 de março, em primeira mão na Região Sudeste, a palestra "Etnografia Jurídica e Pesquisa: Debates possíveis com a obra de Câmara Cascudo", teve como palestrante a Vice-presidente do Ludovicus – Instituto Câmara Cascudo, Dra. Camilla Cascudo Barreto Maurício, que apresentou a vasta contribuição literária e de pesquisa etnográfica deixada por Luís da Câmara Cascudo sobre a rica cultura comportamental brasileira.

Realizado no Auditório da Associação dos Magistrados do Estado do Rio de Janeiro (Amaerj), o evento foi aberto pelo Presidente do IMB, Desembargador Jean Albert de Souza Saadi, que contou ter conhecido a Vice-presidente do Instituto Ludovicus num evento jurídico em Roma (Itália), em 2025, "quando fiquei encantado com a palestra dela". Então a convidou para uma aproximação institucional e durante as tratativas para o convênio que foi firmado entre os dois institutos, surgiu a ideia de realizar a palestra sobre o principal nome intelectual do Estado do Rio Grande do Norte, mas que ainda não tinha a divulgação merecida na Região Sudeste.

O Magistrado passou a palavra ao 1º Vice-presidente do IMB, Desembargador Roberto Guimarães, para que fizesse a entrega da coletânea "Direito Concreto – Sentenças que fizeram história", publicada pelo Instituto. O Desembargador Guimarães afirmou a honra em passar às mãos da palestrante "não só uma lembrança que faz parte da história do Instituto mas, principalmente, da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, porque contém várias das sentenças que na época foram enviadas por Magistrados e todas analisadas se realmente poderiam compor a história da Magistratura através de suas decisões; e dá uma ideia de como se desenvolvia a aplicação da lei no Estado".

Em seguida, o Presidente do IMB convidou o Presidente do Grupo de Estudos sobre História do Direito do IMB, Desembargador Antônio Carlos Esteves Torres, para dar um depoimento sobre Câmara Cascudo, pois já conhecia e havia lido livros do autor. O Magistrado, então, destacou que "Câmara Cascudo é uma lenda". E acrescentou: "Ninguém escreveu com tanta firmeza e seriedade sobre as nossas raízes e travou uma luta pelo conhecimento real como Câmara Cascudo".

A Vice-presidente do Instituto Ludovicus iniciou a palestra abordando o patrimônio cultural do intelectual e sua vida dedicada ao saber e à cultura do Brasil e declarou que estar ali era "esperançar" de que o legado dele não seria esquecido. Sendo neta de Câmara Cascudo, ficou bastante emocionada em alguns momentos.

Nascido em Natal, a 30 de dezembro de 1898, Câmara Cascudo iniciou sua trajetória com as letras como jornalista, em 1918, no jornal A Imprensa, de propriedade de seu pai. Colaborou em todos os jornais de Natal e em vários do país, mantendo seções diárias, que viriam a ser as sementes de quase toda a sua obra de historiador, folclorista, antropólogo,

etnógrafo, sociólogo, ensaísta, tradutor-comentador, memorialista e cronista, de renome internacional. Cursou Medicina até o quarto ano, porém desistiu e foi estudar Direito no Recife, onde se formou em 1928. Daí viriam seus estudos, pesquisas e experimentos sobre a formação da cultura e comportamento do povo brasileiro, com ligação a eventos jurídicos também. São mais de 230 obras catalogadas e as 15 mil cartas (já digitalizadas) trocadas entre Câmara Cascudo e escritores como Carlos Drummond de Andrade, Monteiro Lobato e outros.

Dra. Camilla citou o Dicionário do Folclore Brasileiro, cuja primeira edição é de 1954, como a mais importante obra dele, sendo a primeira compilação acadêmica de temas ligados ao folclore. Ele mergulhou durante toda a vida, até o derradeiro instante, no dia 30 de julho de 1986, na cultura e na valorização do Brasil e do povo brasileiro. Hoje sua memória está guardada na Casa Biográfica, localizada no Centro de Natal (RN) e onde Cascudo viveu grande parte de sua vida. A casa foi preservada, está aberta à visitação pública, desde de janeiro de 2010, abrigando o Ludovicus – Instituto Câmara Cascudo.

Ao final, o Presidente do IMB convidou os Desembargadores Carlos Santos de Oliveira e Eunice Caldas para fazerem a entrega à Dra. Camilla Cascudo dos certificados de palestra e de honra, respectivamente para a palestrante e para o Instituto Ludovicus.

2ª VICE-PRESIDENTE DO IMB recebe Título de Benemérito do Estado do RJ

A 2ª Vice-presidente do IMB e Presidente da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão (Comai) do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ), Desembargadora Regina Lúcia Passos, foi agraciada, no dia 14 de abril, com o Título de Benemérita do Estado do Rio de Janeiro, em solenidade na Assembleia Legislativa do Estado (Alerj). Na foto, a Magistrada com a filha Vanessa Passos, já de posse do Título.

Por iniciativa do Deputado Júlio Rocha, através da Resolução nº 1.534, de 26 de março de 2026, a Alerj concedeu o Título à Magistrada. Em sua Justificativa para a homenagem, o parlamentar afirmou: "A concessão do Título de Benemérito do Estado do Rio de Janeiro à Desembargadora Regina Lucia Passos representa o reconhecimento da notável trajetória e das relevantes contribuições prestadas por esta ilustre magistrada ao serviço público fluminense e à promoção da justiça social".

NOVO CONVÊNIO

Escola Superior da Magistratura Tocantinense

O Instituto dos Magistrados do Brasil e a Escola Superior da Magistratura Tocantinense (Esmat) assinaram o Termo de Cooperação Técnica acadêmica e científica, bem como o intercâmbio de experiências e de pessoal nos campos da docência, da pesquisa e da cultura, com vigência de 5 anos a contar da data de 15 de junho de 2026.

O Documento foi assinado sob a representação direta da Desembargadora Maysa Vendraminni Rosal, Presidente do Tribunal de Justiça do Tocantis (TJTO), pelo Desembargador Marco Anthony Steveson Villas Boas, Diretor-geral da Esmat, e pelo Desembargador Jean Albert de Souza Saadi, Presidente do Instituto dos Magistrados do Brasil-IMB.

Escola Superior da Magistratura Tocantinense

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO TOCANTINS

Simpósio

“Cenários Jurídicos no Mercado de Seguros”

O Instituto dos Magistrados do Brasil-IMB promoverá, no próximo dia 21 de agosto, das 8h30 às 16h30, o Simpósio “Cenários Jurídicos no Mercado de Seguros”, no Auditório José Navega Cretton, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ). Será um grande encontro nacional para debater o panorama do mercado securitário brasileiro e a importância da segurança jurídica para o desenvolvimento do setor.

Sob Coordenação Científica do Presidente do IMB, Desembargador Jean Albert de Souza Saadi, e Consultora Jurídica da Presidência do Banco do Brasil, Dra. Lucineia Possar, o evento reunirá autoridades, juristas, profissionais do setor e especialistas renomados.

Entre os temas: O Novo Marco Legal dos Seguros; Lei do Contrato de Seguro e a Reconfiguração da Jurisprudência; Seguro como Instrumento de Política Pública e Inclusão Econômica; Judicialização da Saúde Suplementar; O Futuro do Direito do Seguro no Brasil.

As vagas são limitadas e as inscrições podem ser feitas pelo Qr-code.

Realização: Lead Meeting Planner.

Questões Controvertidas no Direito Tributário em Transição

Coordenado pelo Desembargador José Sebastião Fagundes Cunha, o livro "Questões Controvertidas no Direito Tributário em Transição" foi lançado pela Thoth Editora. A obra, que conta com textos de 28 autores, tem como organizadores o Desembargador Jorge de Oliveira Vargas e o Advogado Bruno Fuga. Para obter o livro é só acessar a página da editora.

Sinopse: O início da transição da reforma dos tributos deverá pautar o Direito Tributário em 2026, mas não só isso. Especialistas listam uma série de julgamentos de grande impacto nos tribunais brasileiros previstos para este ano, com discussões relevantes sobre PIS/Cofins envolvendo o ICMS e a incidência sobre o Difal (Diferencial de Alíquotas). Além disso, há os desdobramentos da Lei 15.270/2025, que determina a retomada da tributação de lucros e dividendos e inclui o Simples Nacional no regramento.(...). Em tal perspectiva foram selecionados os mais respeitados tributaristas do Estado do Paraná, não pouco dele reconhecidos nacionalmente, que discorrem a respeito de temas relevantes nesse perídio de incertezas a respeito do real alcance da reforma tributária, quando a jurisprudência é, ainda, incipiente. Certamente o Superior Tribunal de Justiça irá enfrentar as candentes dúvidas de interpretação para consolidar precedentes que irão direcionar a aplicação do Direito Tributário.

Equidade na Fixação dos Honorários Sucumbenciais

A obra "Equidade na Fixação dos Honorários Sucumbenciais", do Desembargador Raimundo Messias

Júnior, doo Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), foi recentemente lançada durante o painel virtual ENSIM/encontro.com, realizado pela Escola Nacional Superior do Instituto dos Magistrados do Brasil (ENSIM) no dia 21 de maio.Sobre o autor: Ex-promotor de Justiça; Mestre em Responsabilidade Civil pela Universidade de Girona (Espanha).

Sinopse:Uma obra que une profundidade filosófico-jurídica e aplicação prática para iluminar um dos temas mais sensíveis do Direito Processual Civil contemporâneo. Percorrendo raízes históricas que remontam à Grécia Antiga e avançam até o Direito brasileiro atual, o autor – Desembargador do Tribunal de Justiça de Minas Gerais e pesquisador visitante da Universidade de Verona – oferece um estudo sólido e acessível sobre o princípio da equidade e sua função na justa aferição dos honorários sucumbenciais. Com abordagem clara, rigor acadêmico e aplicação prática, o livro conduz o leitor por critérios, casos práticos e fundamentos indispensáveis para evitar distorções – tanto valores irrisórios quanto supervalorizados – assegurando decisões coerentes e alinhadas ao ideal de justiça. Uma referência essencial para pós-graduandos, advogados, magistrados e estudiosos do processo civil que buscam compreender, com precisão, o papel da equidade na formação de um sistema jurídico mais equilibrado. "As amplas perspectivas com que o autor identifica o papel da equidade na história do Direito convencem-nos de que nunca esse elemento deixou de integrar os grandes e mais civilizados ordenamentos jurídicos. Nenhum deles, em época alguma, se afastou do duplo suporte fundamental justiça e segurança jurídica. Vale dizer, por mais sofisticado que tenha sido o pensamento filosófico de uma civilização clássica, por mais requintado que tenha sido o respectivo sistema normativo legal de um povo realmente civilizado, nunca romperam com o ideário do bem, do honesto e do justo. (...) A leitura do cuidadoso estudo do Des. Raimundo Messias Júnior recomenda-se não só pela importância do enfrentamento da controvérsia em que se acha envolvida a interpretação e aplicação do art. 85, § 8° e 8º-A, do CPC, mas também pela viagem que propicia ao longo da milenar história da equidade nos domínios do Direito, em todos os meandros de sua teoria geral, hoje mais do que nunca preocupada com a otimização dos valores éticos e com a humanização na inteligência e atuação prática da ordem jurídica, estatuída pelo moderno Estado Democrático de Direito." (Do Prefácio de Humberto Theodoro Júnior).

Diretora do IBDP aborda novo Estatuto dos Direitos do Paciente

Conceição Sá

A reportagem do Instituto dos Magistrados do Brasil-IMB ouviu a Diretora do Instituto Brasileiro de Direito do Paciente e também da Sociedade Brasileira para a Qualidade do Cuidado e Segurança do Paciente, Professora Aline Albuquerque, sobre o o Estatuto dos Direitos do Paciente, instituído pelo Governo Federal no dia 07 de abril, através da Lei nº 15.378, publicada no Diário Oficial da União (DOU).

Segundo a especialista, é necessário que não se confundam os direitos elencados na nova lei com aqueles regidos pelo Código de Defesa do Consumidor no que diz respeito à saúde suplementar. O Estatuto vem regular os direitos relativos à qualidade dos cuidados com os pacientes executados pelos profissionais de saúde e pelas instituições hospitalares.

"A nova Lei 15.378, o Estatuto dos Direitos do Paciente, estabelece direitos dos pacientes, que são relacionados aos profissionais de saúde, aos hospitais, direitos esses que derivam dos direitos humanos e fundamentados na lógica do cuidado. Portanto, eles não são aplicados aos planos de saúde, que são regidos pelo Código de Defesa do Consumidor e vão continuar sendo assim regidos.", a Professora Aline orienta.

Ela destaca que a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) tem o papel fundamental de garantia da qualidade desse cuidado no âmbito da saúde suplementar. "E esses direitos do Estatuto são uma ferramenta de qualidade do cuidado; esses direitos são protegidos, fomentados, como o direito à informação, direito de acesso ao prontuário, direito de participação, direito à segunda opinião, inclusive na própria ANS temos já um instrumento que também é considerado hoje um direito do paciente, no partograma, relacionado aos direitos da gestante", informa.

A especialista esclarece que existe uma interface entre os direitos do paciente e a saúde suplementar. "Mas essa interface não se dá nessa relação com o plano de saúde, ela se dá na relação com os serviços de saúde, para que esses serviços, e os profissionais, lógico, sejam prestados com qualidade."

E continua: "Então, como a saúde suplementar também busca qualidade, ela de fato vai se comprometer com todos os direitos do paciente. É importante entender que existe o Código de Defesa do Consumidor, que regulamenta essa relação com os planos de saúde, entretanto, agora vamos ter um novo marco legal, um instrumento jurídico que não substitui o CDC de

forma alguma, mas vai trazer direitos ao paciente nessa relação de cuidado com os profissionais e os serviços de saúde e que isso vai se refletir obviamente na qualidade da saúde suplementar, o que já foi reconhecido pela própria ANS quando ela estabelece a prioridade da qualidade do cuidado e o respeito aos direitos de gestante, por exemplo."

Sob o tema "O novo Direito do Paciente: aspectos legislativos e regulatórios", ela proferiu a palestra inaugural do Simpósio "Saúde Suplementar: Aspectos Jurídicos e Regulatórios", promovido pelo IMB, no dia 08 de maio, no Auditório José Navega Cretton, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ).

Sobre a Professora Aline Albuquerque

Pesquisadora Visitante no Programa de Empatia da Universidade de Oxford. Pós-Doutorado em Direitos Humanos e Pesquisadora Visitante da Universidade de Essex, Inglaterra. Professora da Pós-Graduação em Bioética da Universidade de Brasília. Advogada da União. Diretora do Instituto Brasileiro de Direito do Paciente. Diretora da Sociedade Brasileira para a Qualidade do Cuidado e Segurança do Paciente. Autora dos livros: Dislcosure na Saúde: comunicação aberta de eventos adversos; Empatia nos Cuidados em Saúde: comunicação e ética na prática clínica. Direitos Humanos dos Pacientes; e Bioética e Direitos Humanos e outros.

ESTATUTO DOS DIREITOS DO PACIENTE

Com o objetivo de regular os direitos e as responsabilidades dos pacientes sob cuidados prestados por serviços de saúde de qualquer natureza ou por profissionais de saúde, a norma estabelece garantias como direito à informação clara, consentimento sobre tratamentos, confidencialidade de dados e presença de acompanhante, além de definir deveres dos pacientes.

Composto de um conjunto de normas que visam proteger aqueles que buscam serviços de saúde, o Estatuto dos Direitos do Paciente determina que estão submetidos às disposições da Lei nº 15.378 os profissionais de saúde, os responsáveis por serviços de saúde públicos ou privados e as pessoas jurídicas de direito privado que operam planos de assistência à saúde, sem prejuízo do cumprimento da legislação específica que rege suas atividades. O Estatuto ressalta ainda que outros direitos dos pacientes previstos na legislação brasileira devem ser aplicados em conjunto com as disposições previstas na Lei nº 15.378.

LEI Nº 15.378, DE 6 DE ABRIL DE 2026
Institui o Estatuto dos Direitos do Paciente.

IMB Conexões IMB Marítimo: Projeto iniciado em abril

O novo projeto de "Conexões IMB (Marítimo)", voltado ao Direito Marítimo, teve o primeiro evento realizado no dia 7 de abril com o tema "Direito do Mar: desafios na década do oceano". Sucesso de público, atuaram como palestrantes os Professores Dr. Charles Piñon e Dr. Rafael Zelesco Barreto, no debate coordenado pelo Presidente do IMB, Desembargador Jean Saadi. Atuou como mediador o Diretor-Corregedor do Tribunal Marítimo, Dr. Anthony Steve.

Ao longo do ano, sempre na primeira terça-feira de cada mês, o projeto apresentará temas relacionados ao 4º Simpósio de Direito Marítimo, que acontecerá nos dias 5 e 6 de novembro, em Vitória (ES). Os principais desafios e questões jurídicas relacionados ao transporte marítimo, negócios internacionais e proteção do ambiente marítimo serão debatidos por autoridades do setor e especialistas no assunto.

O encontro virtual seguinte, sob o tema "Os obstáculos à segurança jurídica no setor marítimo: A necessidade de adequação legislativa para o desenvolvimento e competitividade do Brasil", aconteceu no dia 05 de maio. Foram palestrantes os Professores Eliane Octaviano Martins e Marcelo Neves. Atuou como mediador o Advogado Alberto Kenzo Kikuchi. O Presidente do IMB fez a abertura e o encerramento do evento.

No dia 02 de junho, foi realizado o debate "O Direito Processual Marítimo à Luz do Ordenamento Jurídico Vigente", tendo como palestrantes o Desembargador Federal Marcelo David Gonçalves e o Professor Doutor em Direito Matusalém Pimenta. Atuou como mediador o Diretor-Corregedor do Tribunal Marítimo (TM), Dr. Anthony Steve. O Presidente do TM, Almirante Ralph Dias, também participou do encontro.

Apoiam o projeto: Ordem dos Advogados do Brasil/Seção Rio de Janeiro (OABRJ), com concessão de horas de estágio, e Instituto dos Advogados Brasileiros (IAB).

Comprometido com o estudo acadêmico ligado ao Direito Marítimo, o Desembargador Jean Saadi convida a todos para seguir nas redes sociais, como o Instagram, o Grupo de Pesquisa da UFF, que atua sob a sua liderança acadêmica: maritimoportuarioaduaneiro.uff.

O IMB, em parceria com a CDDPDIA da OABRJ/Barra da Tijuca, promoveu, no dia 18 de maio, webinar "O Uso do IA pelo Poder Judiciário". Atuaram como palestrantes o Juiz Federal do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2), Mauro Luís Rocha Lopes, e o Vice-presidente da CDDPDIA da OABRJ/Barra da Tijuca, Walter Duque.

O evento teve como Presidente de mesa o 1º Secretário-adjunto do IMB, Desembargador Peterson Barroso Simão, e como moderador o Juiz Federal do TRF2, Fabrício Fernandes de Castro.

Apoio: Law Connection Academy. Organização: Dr. Genilton Castilho e André Maia.

9 DE ABRIL

Escola Nacional Superior do Instituto dos Magistrados do Brasil (ENSIM) promoveu o painel virtual ENSIM/encontro.com sobre o tema "Centro de Inteligência dos Tribunais instituídos pelo CNJ". Foram painelistas os Juízes do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG): Ronaldo Souza Borges e Juliana Mendes Pedrosa. Atuaram como mediadores o Diretor Geral da ENSIM, Desembargador Nagib Slaibi Filho, e o Vice-diretor Geral da ENSIM, Juiz Marcelo Piragibe.

14 DE MAIO

Nesta data, o painel virtual ENSIM/encontro.com foi sobre "Cultura na Justiça", tendo como painelista a Desembargadora Cristina Gaulia, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ). Também palestrou a Dra. Ana Delgado, Diretora do CCPJ. Atuaram como mediadores o Vice-diretor Geral da ENSIM, Juiz Marcelo Piragibe, e o Membro da ENSIM e Presidente do Grupo de Estudos sobre História do Direito do IMB, Desembargador Antônio Carlos Esteves Torres.

21 DE MAIO

"ENSIM/encontro.com: Equidade na Fixação dos Honorários Sucumbenciais", em que houve o lançamento do livro de mesmo título, de autoria do painelista, o Desembargador Raimundo Messias Júnior, do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG). Atuou como mediador o Vice-diretor Geral da ENSIM, Juiz Marcelo Piragibe.

25 DE MAIO

"ENSIM/encontro.com: Universidade Medieval", que teve como painelista o Juiz João Marcos de Castello Branco Fantinato, do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ). Atuaram como mediadores o Vice-diretor Geral da ENSIM, Juiz Marcelo Piragibe, e Presidente do Grupo de Estudos sobre História do Direito do IMB e Membro da ENSIM, Desembargador Antônio Carlos Esteves Torres.

Eventos Virtuais

17 DE JUNHO

"ENSIM/encontro.com: Direito Consensual e suas Metodologias Aplicados à Solução de Conflitos" teve como painelista o Desembargador César Felipe Cury, do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ). Atuaram como mediadores o o Vice-diretor Geral da ENSIM, Juiz Marcelo Piragibe, e Presidente do Grupo de Estudos sobre História do Direito do IMB e Membro da ENSIM, Desembargador Antônio Carlos Esteves Torres.

A Ordem dos Advogados do Brasil (OABRJ), parceira do evento ENSIM/encontro.com, concedeu horas de atividade complementar aos estudantes de Direito que participaram dos eventos. Também apoiaram o Instituto dos Advogados Brasileiros (IAB) e a Escola de Administração Judiciária (Esaj) do TJRJ. Os painéis virtuais da ENSIM são realizados pela plataforma Zoom.

IMB/ENSIM (nando)

30 DE ABRIL

Nesta data, o painel virtual IMB/ENSIM (nando) "Revolução Numérica e Jurisdição: IA na Solução de Conflitos" teve como palestrante a Dra. Vanice Valle. Foram mediadores: Desembargador Antônio Carlos Esteves Torres, Membro da ENSIM e Presidente do Grupo de Estudos sobre História do Direito do IMB, e a Dra. Karen Figueiredo, Advogada especialista em Direito Público em Tributário, Civil e Processo Civil pela Ucam. O evento teve como convidada a Presidente da Subseção de Araruama da OABRJ, Dra. Rosana Jardim.

Apoiou o evento a 28ª Subseção de Araruama da Ordem dos Advogados do Brasil (OABRJ).

28 DE MAIO

No IMB/ENSIM (nando) "Aspectos controvertidos na desconsideração da personalidade jurídica à luz da reforma do Código Civil" atuou como palestrante o Diretor Geral da Escola Superior de Advocacia da OABRJ, Dr. João Quinelato.

A abertura foi realizada pelo o Vice-diretor Geral da ENSIM, Juiz Marcelo Piragibe. Atuaram como mediadores: Desembargador Antônio Carlos Esteves Torres, Membro da ENSIM e Presidente do Grupo de Estudos sobre História do Direito do IMB, e a Dra. Karen Figueiredo, Advogada especialista em Direito Público em Tributário, Civil e Processo Civil pela Ucam.

O painel teve como convidado o sócio do PVS Pimentel-Vega-Smilgin-Souza-Lima Advogados, Membro efetivo do IAB e Membro do Ibradim, Dr. Daniel Vega. Apoiou o evento a Ordem dos Advogados do Brasil (OABRJ).

18 DE JUNHO

"Repercussões Trabalhistas dos Benefícios Acidentários" foi o tema do projeto, que teve como palestrante a Dra. Shynaide Mafra, Presidente da Comissão Especial de Direito Previdenciário da OABRJ.

A abertura foi realizada pelo Diretor Geral da ENSIM, Desembargador Nagib Slaibi Filho. Atuaram como mediadores: Desembargador Antônio Carlos Esteves Torres, Membro da ENSIM e Presidente do Grupo de Estudos sobre História do Direito do IMB, e a Dra. Karen Figueiredo, Advogada especialista em Direito Público em Tributário, Civil e Processo Civil pela Ucam.

O painel teve como convidada especial a Dra. Ana Teresa Basilio, Presidente da OABRJ;
São parceiros do projeto IMB/ENSIM (nando): PVS Pimentel-Vega-Smilgin-Souza-Lima Advogados e Karen Figueiredo Advocacia.

INSTITUTO DOS MAGISTRADOS DO BRASIL

CONVÊNIOS

Cursos

Curso Yspanus – aulas individuais ou em dupla. 8 idioma (Espanhol, Inglês, Francês, Alemão, Italiano, Mandarim, Coreano, Árabe)
35% de desconto nas aulas de Espanhol, Inglês, Francês e Italiano
25% de desconto nas aulas de Alemão, Mandarim, Coreano e Árabe
Canais de Atendimento: WhatsApp: (21) 96554-4400,
Facebook: /YspanusLanguages, Instagram: @yspanus, Chat online:
www.yspanusanguages.com

Pecege – ESALQ/USP – MBA àdistância – 10% de desconto para associados, funcionários e dependentes, nas pós-graduações latu sensu "MBA" à distância ou presencial.
25% nos MBA's em Marketing e Varejo Físico e Online
Contatos: www.pecege.com; descontoparceiro@pecege.com

Unyleya Editora e Cursos – até 58% de desconto nos cursos de pós-graduação – www.wpos.com.br Indet.

Instituto de Inglês Jurídico – desconto de 30% nos cursos de inglês jurídico e inglês como 2ª língua, 30% em consultoria e 15% no serviço de tradução. Não há descontos nas aulas particulares para associados, funcionários, dependentes – cursos 100% EAD(11) 96933-8398/(45) 98422-5799/(85) 99240-5041 - ellielai@thiagocalmonenglish.com – www.institutoinglesjuridico.com.br.

Instituto de Pesquisa, Educação e Tecnologia - UCP/IPTEC – 50% de desconto nos cursos de pós-graduação em qualquer modalidade ofertada no site e 30% de desconto para os cursos de Extensão nas modalidades à distância, ao vivo e à distância online – www.iptec.com.br – atendimento@iptec.com.br – (21) 98216-0299 (WhatsApp) – (22) 4003-2333

EMERJ – Mútua cooperação entre as entidades, compartilhamento de experiências acadêmicas, divulgação das instituições, fomento e apoio institucional aos cursos e eventos realizados por ambas instituições.

Hotelaria

George V Casa Branca – desconto de 10% nas tarifas através da Central de Reservas: 0800 773 4663; Whatsapp: (11) 4550-2022; www.gvcb.com.br; casabranca@georgev.com.br

George V Alto de Pinheiros – desconto de 10% nas tarifas através da Central de Reservas: 0800 773 4663 / Whatsapp: (11) 4550-2022; www.georgev.com.br; altodepinheiros@georgev.com.br

Mirador Rio Copacabana Hotel – Tarifa acordo, entre no Site do IMB, seção "Convênio" - www.imb.org.br;

Rede Mirador – Mirasol Hotel -Tarifa acordo
www.redemirador.com.br;

Royal Rio Palace Hotel – Tarifa Acordo - (21) 2122-9292
reservas@royalrio.com;

Hotel Janeiro – Av. Delfim Moreira, 696 – Leblon – desconto de 12% sobre as tarifas disponibilizadas no site do hotel; PROMOCODE ESPECIAL – IMB21; pelo e-mail:reservas@janeirohotel.com; www.janeirohotel.rio

Victory Suítes – desconto 7% sobre a tarifa do dia, central de reservas no telefone (32) 3249-1851 ou pelo email:
centraldereservas@victoryhoteis.com

Rede Slaviero Hotéis – desconto de 20% sobre a tarifa pública, vigência até 31/12/2025 – www.slavierohoteis.com.br - representante oficial – Mallucci Hotéis e Resorts – Sra. Sandra Pedrosa – sandra.pedrosa@mallucci.com.br – www.mallucci.com.br
(21) 99631-2042

Palace Hotel – desconto de 10% para associados, funcionários e seus dependentes. - Tel: (22) 2737-6077/2733-2858 – www.palacehotelcamposrj.com.br- palace.hotel@terra.com.br

Hotel Fazenda Rochedo – desconto de 10% no pagamento à vista e 5% no pagamento parcelado nos pacotes – tel: (21) 99297-6313 – eventos@hotelrochedo.com.br – www.hotelfazendarochedo.com.br Indet.

Rio Hostel 222 – desconto de 20% no valor das hospedagens (tarifa fechada) ou o menor preço através das empresas parceiras (ex: Booking) – (21) 2558-3131 – (21) 98088-9602- www.baladamixlaranjeiras.com.br (com sinal de 50%). Descontos não cumulativos com outras promoções. Rua das Laranjeiras, 222 Rio de Janeiro

Mercure Belém Boulevard – desconto de 10% nas tarifas públicas do dia - Contato: Ariane Bastos https://all.accor.com/hotel/B203/index.pt-br.shtml?utm_campaign=seo+maps&utm_medium=seo+maps&utm_source=google+Maps - Endereço: Trav. Dom Romualdo De Seixas, 1560, Umarizal – Belém/PA. - (91) 3366-7575 - hb203-re@accor.com

Restaurantes

Restaurante Malbek - Desconto de 10% na carta de vinhos do restaurante, exceto vinhos promocionais, de quartas-feiras a domingos para associados, funcionários e dependentes, válido até 29/05/26. Endereço: Rua Cinco de Julho, 305 - Icaraí - Niterói – RJ - Telefones: (21) 3587-8680 / (21) 99841-2322 (Whatsapp)
Responsável pelas reservas: Sr. Renan

Limão Galego Restaurante – desconto 10% sobre a comanda total em horário de valor "cheio", 5% de desc. no horário promocional e buffet liberado sem balança em qualquer horário por R$29,90, mediante apresentação da carteira do IMB e ao pesar o prato
(21) 2215-1777

Restaurante Alemã – desconto de 10% sobre o serviço de refeições – R: São Pedro, 167 – Centro – Niterói – RJ – (21) 2622-2812/ 99732-0663 – Instagram: confeitaria_alema – atendimento de 2ª a 6ª das 11h às 15:30h – reservas: Sra. Renata ou Ressi –

Zé do Kibe – desconto de 10% nas refeições – Rua Gonçalves Dias, 5 – Loja E – Centro – Av. N.Sra. Copacabana, 776 – Lj B - restaurantemixbrasil@gmail.com – (21) 3490-7333/ 2547-3535 / 9889-4832 Whatsapp

Restaurante Balada Mix Laranjeiras – desconto de 10% no valor da conta do Restaurante Balada Mix – desconto de 10% no delivery exclusivamente através do tel: (21) 2558-3131 – Rua das Laranjeiras, 222 – Rio de Janeiro – www.baladamixlaranjeiras.com.br

Casa do Sardo – desconto de 10% nas refeições – Rua São Cristóvão, 405 – Bairro de São Cristóvão
gladysreginarj@hotmail.com – (21) 98354-9113/ Cristiane Damascena ou Paulo - 99075-6688 Whatsapp – Horários de funcionamento: de 3ª feira a sábado de 12h às 22h – domingos de 12h às 16h
www.casadosardo.com.br

Serviços

Viver e Investir em Portugal – assessoria gratuita: na compra/venda e locação de imóveis, financiamento junto ao bancos, orientação e acompanhamento ao morador em caso de problemas no imóvel, viabilização de financiamento para brasileiros não residentes, na abertura de conta bancária e obtenção de NIF (CPF), contábil e jurídica e na obtenção de cidadania e vistos, Golden Visa e vistos para aposentados

em Lisboa, Porto, Coimbra e arredores. vivereinvestiremportugal@gmail.com – (21) 99955-0314 (somente Whatsapp) Sr. Oscar Motta

Rialti Máquinas e Motores – isenção de taxa de entrega nas compras acima de R$200,00 – Av. Mem de Sá, 283 – produtos para piscinas, saunas hidromassagens, etc.

High Tech Systems Instalação de Máquinas e sistemas de segurança – 20% de desconto na instalação de sistemas de segurança eletrônica, tais como:
alarmes, câmeras de controles de acessos, PABX, interfone e afins.
Contatos: Sr. Mário, htsim.rj@gmail.com
(21) 3226-2380 / 96435-9007

Shield Rio Blindados – desconto de 15% na blindagem de veículos de passeio – (21) 2222-4649 - edeval@shieldrio.com.br
www.shiedrio.com.br

HMSC Corretora de Seguros – desconto de até 20% na prestação de serviços de corretagem e administração de seguros para associados, funcionários e seus dependentes com assistência 24 hs. Av. Ernani do Amaral Peixoto, 467/1012 - centro – Niterói - (21) 2621-3000 - (21) 2621-4847 (21) 98121-3321 - (21) 98121-3197
seguros@hmscseguros.com.br – www.hmscseguros.com.br

Drogaria Rey – até 15% em medicamentos de marca, até 80% em genéricos e 5% em perfumarias, não cumulativos com campanhas, nos seguintes endereços: Rua Riachuelo, 291 – Centro – 21 2242-2000 – (21) 99740-7240 (Whatsapp) e Rua Marquês de Pombal, 171 "c" - Centro – (21) 2252-2000 – 21 99734-3578 (Whatsapp) drogaria-rey@drogariarey.com.br

Areia Fina Material de Construção – desconto de 5% em toda a loja - Instagram: https://www.instagram.com/areiafinarj
Facebook: https://m.facebook.com/areiafinatop - Rua das laranjeiras,354 – Loja - (21) 3298 – 8782/WhatsApp:
(21) 99957–2715 - areiafinatop@gmail.com

Thiago Assis Bespoke – desconto de 25% na alfaiataria masculina e feminina – Rua da Quitanda, 30 – salas 708/712 – Centro – RJ – (21) 98228-0245 – thiago_assis21@yahoo.com.br – Instagram: thiago.assis-.alfaiataria

Arte dos Vinhos – desconto de 10% em dinheiro ou Pix; 06% no débito; 03% no crédito e parcelamento no cartão de crédito sob consulta nas vendas ou eventuais entregas. Não são cumulativos com ofertas ou promoções da loja e serão aplicados sobre os valores das etiquetas.

Soft Carioca – 05% de desconto nos serviços de venda, locação e assistência técnica com parcelamento em até 10x. softcarioca.com.br/ - www.instagram.com/softcarioca/ - m.facebook.com/grupsoftcarioca - Rua Bento Lisboa, 120 – Loja D - Catete - Rio de Janeiro/RJ - (21) 2245-9876 e (21) 2245-9877
atendimento@softcarioca.com.br

Cotação D.T.V.M – desconto de 1% no mínimo e isenção de serviço de delivery, para remessas internacionais com isenção de tarifa na primeira operação, em operações realizadas pela Central de Atendimento do Conveniado ou em suas lojas. www.cotacao.com.br.

Saúde

Flávia Ramos – Nutricionista – desconto 30% nas consultas (Barra e Leblon)- atendimento domiciliar – (21) 99157-6193/ 2242-0809 – nutricionistaflaviaramos@gmail.com;

Dra. Andressa Marchi Chaves – Fisioterapeuta – desconto de 20% nos pacotes ou 10% nas sessões ou consultas - (21)99743-6888 – atendimento domiciliar

Tatiana Yumi Ogihara – Dermatologista e medicina estética – desconto 20% - (21) 3686-6836 /99792-4734
tatianaogihara@gmail.com – www.tatianayumi.com.br

Celso Paciello Óptica – Desconto de 10% nas vendas de lentes e armações em pagamentos parcelados ou 10+10% à vista.
Silvana – f.paciello@hotmail.com – (21) 2239-1602/7697

Óticas Lanna – desconto de 30% para lentes oftálmicas, lentes de contato, armações receituário e óculos de sol nos pagamentos à vista ou parcelado em até 10 vezes, nã sendo cumulativo com outras promoções. Endereço: Estrada do Portela, 99 – loja 127 – Madureira – Tel: (21) 2450-2525 – contato@oticaslanna.com.br
www.oticaslanna.com.br

Arnaldo Gonçalves Ótica – desconto de 15% à vista e 10% no parcelado para armações e lentes oftálmicas de óculos.
E-mail: icarai@mocarzelegoncalves.com.br – (21) 97742-5820 – R: Ator Paulo Gustavo, 150, Lj 101 – Icaraí – Niterói – RJ

Benessere Clinic – Desconto de 10% nos serviços de dermatologia, tratamentos estéticos e cirurgia plástica (salvo nos materiais excepcionais como próteses e hospitais e clínicas onde as cirurgias externas ocorrerem. Rua: Visconde de Pirajá, 152/601 – Ipanema – www.clinicabenessere.com.br – Tel: 2521-9395

Fabiana Rocha Cabral – Dentista – desconto 30% nos serviços – (21)97550-8282 (Whatsapp) (21) 2081-8814
felbicabral@yahoo.com.br
www.consultoriodentario-ortodontia-harmonizacaofacial.com

Cultura

Nossa Galeria de Arte – desconto de 35% na prestação de serviços como: realização de Exposição Individual Virtual; participação no Catálogo Online de Arte; participação em Exposição Coletiva Virtual.
Contatos: Adriana Nassar - WhatsApp (21) 97915-7626
E-mail: contato.ngarte@gmail.com
Site: www.ngarteprodutoracultural.com.br.

Academia

Academia Gracie Centro – desconto de 15% nas aulas de JUI-JITSU, nos seguintes horários: manhã – 07:00h; tarde – 17:15h; e noite – 19:00h. Rua: da Alfândega, 81/201.
www.academiagracie.com.br – Tel: 98857-3632.

Turismo

Lead Meeting Planner Congresso e Viagens – Emissão de passagens, reserva de hotéis, pacotes de viagens, seguro-viagem, locação de automóveis e demais serviços relacionados.
ademir@leadcongressos.com – tel: 21 99571-0165 Ademir Almeida

Convênios recentes

Instituto de Magistrados do Nordeste (IMN) – IMB e IMN firmaram convênio de cooperação técnica em 27/4/26. Parceria mútua na realização de eventos científicos e acadêmicos, congressos, cursos, seminários, projetos de cunho técnico-jurídico. Com validade de dois anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Ludovicus – Instituto Câmara Cascudo – O IMB e o Ludovicus – Instituto Câmara Cascudo firmaram convênio institucional, que trata sobre a cooperação mútua entre as Instituições e tem como finalidade a integração institucional, com ênfase na consecução de atividades culturais e acadêmicas conjuntas, notadamente na realização de conferências, seminários, debates, estudos, concursos e palestras, com destaque para pesquisa, produção e divulgação de conhecimentos jurídicos e afins.

Escola Paulista da Magistratura – O IMB e a EPM celebraram o Convênio de Cooperação Acadêmica e Tecnológica e de Prática Judiciária, que objetiva a cooperação acadêmica e científica entre as Instituições

PIX IMB: mais agilidade para Associado e Instituição

Desde janeiro de 2023, os Associados do Instituto dos Magistrados do Brasil-IMB já contam com maior agilidade para efetuar as suas contribuições via PIX, forma de pagamento instantâneo.

Os recursos são transferidos entre contas em poucos segundos, a qualquer hora ou dia. É prático, rápido e seguro. O Pix pode ser realizado a partir de uma conta corrente, conta poupança ou conta de pagamento pré-paga.

O IMB implementou o sistema de pagamento da mensalidade através do PIX, especialmente para os Associados que não descontam em folha de pagamento em seu Estado, daí a importância da adesão a essa forma de arrecadação para o Instituto. O PIX IMB é uma ferramenta que cria facilidades para a Instituição e para os Associados. Facilita a identificação no extrato bancário e reduz significativamente o valor de tarifa bancária.

A adesão do Quadro Associativo irá reforçar a realização dos eventos (virtuais ou presenciais), impulsionar os projetos existentes – publicação da Revista In Verbis, manutenção das nossas mídias sociais, convênios (redes de Hotelaria, Academias, Câmbio, Galerias de Arte, Cursos, Restaurantes e Serviços) firmados para benefício dos nossos Associados – e estimular o desempenho de novas ações.

Como utilizar?

Basta entrar na própria conta bancária, escolher o valor do pagamento (mensal, semestral ou anual) e fotografar o QR Code para efetuar o pagamento da(s) mensalidade(s).

Observação: Caso o pagamento seja efetuado por terceiros, solicitamos que nos seja enviado o comprovante com o nome do Associado que fez o pagamento.

Gostou da novidade, mas ainda não é Associado?

Preencha a ficha cadastral que está no QR Code ao lado e venha integrar o Quadro Associativo do IMB!